



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

21/05/2003 - Nilson Naves determina retorno de servidores do Judiciário paulista ao trabalho

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu pedido de suspensão de segurança do Estado de São Paulo determinando o retorno de quatro servidores do Poder Judiciário estadual ao trabalho. Os servidores obtiveram uma liminar que os autorizava exercerem seus mandatos junto à Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Assojuris).

A liminar permitia que os servidores ficassem afastados das suas funções pelo tempo de exercício dos seus mandatos sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como de quaisquer vantagens do cargo ou função-atividade.

No texto da decisão, o juiz argumenta que "é certo que a eventual existência de outras entidades representativas, cujos dirigentes já se encontrem afastados, não é obstáculo à pretensão, inexistindo igualmente na lei disposição a propósito".

Inconformado com a decisão de primeiro grau, o Estado de São Paulo ingressou com uma ação requerendo sua suspensão, alegando que os servidores não possuem direito líquido e certo para concessão da liminar, havendo controvérsia sobre a representatividade da associação e a comprovação de mais de mais de quinhentos associados do Poder Judiciário.

O Estado argumenta que o Poder Judiciário estadual já sofre de carência de funcionários e, com a manutenção da liminar a situação tende a piorar. O Estado também ressalta a ocorrência do chamado efeito multiplicador, devido à possibilidade da criação de entidades desse tipo, cujo objetivo fim é afastar servidores de suas funções originais.

Nilson Naves argumenta que a extrema medida pretendida pelo Estado de São Paulo deve ser concedida quando ocorrer lesão a um dos valores protegidos pelo artigo 4 da Lei nº 4348/64, ou seja, ordem, saúde, segurança e economias públicas.

Para o ministro a preocupação do Estado merece ser atendida. Acrescentando que a proliferação de várias associações de cunho sindical com a mesma base territorial e da mesma categoria pode vir a prejudicar o sistema judiciário que se encontra em situação precária no que tange à quantidade de servidores. Nilson Naves ao conceder a suspensão de segurança afirma que ocorreu lesão à ordem administrativa.

NOTÍCIAS

Justiça

Márcio Passos planeja processar desembargadores

Márcio Passos na quinta-feira: depois de preso em um bar na Asa Norte ele foi para o xadrez da Polícia Federal. Márcio Passos pretende processar três magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). O plano está detalhado no bloco de anotações do empresário, apreendido pela Polícia Federal na quinta-feira passada. Preso no mesmo dia e acusado de parcelamento irregular de terras, Márcio Passos estuda 'acionar' na Justiça os desembargadores Edson Alfredo Smaniotto, Everards Mota e Matos e Natanael Caetano, que é o presidente do tribunal.

Os desembargadores Smaniotto e Everards votaram contra a concessão de habeas corpus ao empresário em novembro do ano passado. O presidente do TJDF foi além: assinou o mandado de prisão 001/2003, contra Márcio Passos, no dia 03 de janeiro. As anotações encontradas pela Polícia Federal revelam indícios de que ele pretende contra-atacar para pressionar os desembargadores. Smaniotto e Everards seriam processados por 'prevaricação' (faltar, por interesse ou má fé, aos deveres do seu cargo). Natanael seria acionado 'pelo erro no procedimento' (leia fac-simile). Everards morreu vítima de infarto no dia 27 de abril deste ano.

Os planos judiciais de Márcio Passos não passam apenas pelos três magistrados. O empresário pretende processar também promotores de Justiça por oferecerem denúncia 'falaciosa' e 'contraditória as provas' (sic). O manuscrito, no entanto, não cita nomes de promotores. De acordo com o deputado distrital Pedro Passos, irmão de Márcio Passos, o empresário vem conversando, desde o início do ano, com os advogados sobre como os processos contra ele estão sendo conduzidos por juízes, desembargadores e promotores do Ministério Público. Márcio Passos, diz Pedro, acredita que têm ocorrido excessos por parte do Poder Judiciário. É uma tentativa de reparar o dano moral que meu irmão sofreu. Eu, se me sentisse da mesma forma, agiria como ele. Não existe nenhuma ilegalidade', afirma o distrital.

Os cheques O bloco de anotações de Márcio Passos foi encontrado dentro da pasta de couro preta do empresário. Em um primeiro momento a maleta não tinha sido apreendida pela Polícia Federal. A pasta tinha ficado com o filho de Márcio Passos, Walmar. O rapaz usou a pasta para agredir um cinegrafista da Rede Globo na quinta-feira, quando o pai foi preso, e acabou detido em flagrante. Dentro da maleta de couro, os policiais encontraram agendas de papel e eletrônica, disquete, bloco de anotações, certidões de cartórios goianos e 13 cheques, que, somados, chegam a R\$ 273,5 mil.

Os advogados de Márcio Passos devem entrar hoje com novo pedido de habeas corpus no TJDF com os mesmos argumentos do pedido de liberdade anterior, encaminhado na sexta-feira ao desembargador Smaniotto. O magistrado, sem saber do processo de prevaricação planejado pelo empresário, se considerou impedido para julgá-lo.

Habeas corpus Durante o fim de semana, os advogados de Márcio Passos tentaram encontrar o processo no tribunal para que o desembargador de plantão, Getúlio Moraes Oliveira, pudesse analisá-lo. Mas o material não foi localizado. 'Só nos resta apresentar um novo. O processo deve ter sido extraviado', diz o deputado distrital Pedro Passos.

Márcio Passos é acusado de criar um loteamento irregular atrás da QI 27 do Lago Sul, batizado de Chácaras Mansões do Lago. O empresário foi preso pela Polícia Federal depois que o desembargador Jeronymo de Souza acolheu o pedido do Ministério Público para anular o salvo conduto concedido a ele no dia 20 de março por iniciativa da 1ª Turma Criminal do TJDF. Entre os três magistrados da turma estava o desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias, investigado por suposta venda de habeas corpus a traficante de drogas.

Anotações de Márcio Passos indicam que ele pretendia impetrar ações contra os desembargadores Smaniotto, Everards (morto há um mês) e Natanael Caetano, presidente do Tribunal: caderno apreendido com o filho

A reforma da Previdência e o STF

Marcelo Pimentel Advogado em Brasília, foi ministro do Trabalho e do TST A taxação dos inativos e as demais alterações da reforma da Previdência acabarão por chegar ao Supremo Tribunal Federal, porque, sem dúvida, com maior ou menor intensidade agravarão direitos adquiridos dos já retirados ou daqueles que estão com o seu contrato de servidor público em curso. Tudo acabará no STF, onde já houve pronunciamentos e decisões anteriores sobre a lesão constitucional que a taxação dos inativos irá ocasionar, embora baseadas em lei ordinária ou medida provisória.

Mas, surpreendentemente, estamos vendo ministros novos irem para aquele sodalício com a declaração prévia de que são petistas com convicção e atividade. Não se conhece na história da República tal fato desde que se considere que ao magistrado é vedada a atividade político-partidária. Felizmente esclareceram que as nomeações não foram condicionadas à adesão prévia às ideias reformistas. Todos possuem bagagem cultural que justifica a nomeação.

Caberia relembrar aqui as palavras do ministro do STF Celso de Melo (ainda em exercício) quando disse: 'A defesa da Constituição da República representa o encargo mais relevante do Supremo Tribunal Federal'.

'O Supremo Tribunal Federal — que é o guardião da Constituição, por expressa delegação do Poder Constituinte — não pode renunciar ao exercício desse encargo, pois se a Suprema Corte falhar no desempenho da gravíssima atribuição que lhe foi outorgada, a integridade do sistema político, a proteção das liberdades públicas, a estabilidade do ordenamento normativo do Estado, a segurança da relações jurídicas e a legitimidade das instituições da República restarão profundamente comprometidas.'

'O inaceitável desprezo pela Constituição não pode converter-se em prática governamental consentida. Ao menos, enquanto houver um Poder Judiciário independente e consciente de sua alta responsabilidade política, social e jurídico-institucional.'

Ainda do mesmo magistrado: 'Nada compensa a ruptura da ordem constitucional. Nada recompõe os gravíssimos efeitos que derivam do gesto de infidelidade ao texto da Lei Fundamental. A defesa da Constituição não se expõe, nem deve submeter-se, a qualquer juízo de oportunidade ou de conveniência, muito menos a avaliações discricionárias fundadas em razões de pragmatismo governamental. A relação do Poder, e seus agentes, com a Constituição, há de ser, necessariamente, uma relação de respeito'.

Se o Congresso aprovar essa agressão ao direito adquirido que é a contribuição do inativo ora isento, para a Previdência, e o Supremo, com a sua nova composição movimentada neste mandato presidencial, consentir, outros pontos das garantias individuais não poderão também vir a ser violados? E se amanhã essa fobia supressiva de direitos vier a atingir outras garantias, como o respeito às sentenças judiciais, o direito de acionar a União, o direito de propriedade, de herança, a impossibilidade legal do confisco, o direito de ir e vir, o direito da reunião etc?

Há uma proletarização à vista. O servidor público vai ter um aumento de 1% e, com a fixação do teto para a aposentadoria, necessariamente terá que ser onerado com uma previdência privada, porque com vencimentos minguados vai haver uma progressiva quebra de valores e qualidade de vida.

Onde o governo vai buscar servidores de gabarito sem renumerá-los vantajosamente? Médicos, engenheiros, técnicos em geral, juízes, auditores, militares em geral etc., vão se interessar pelo serviço público para viverem uma vida monástica, ou vão preferir disputar o mercado público?

De duas, uma: ou restará o rebutalho para disputar tais vagas, desaparecendo as vocações, ou os aventureiros estarão corvejando, em busca de vantagens nos cargos públicos, em todas as áreas.

O que já acontece nas classes armadas, vistas por nós outros sem fardas? A classe média alta já não se interessa pela farda, que impõe sacrifícios familiares reconhecidos e uma vida modesta face aos vencimentos reduzidos. E ainda querem tirar mais. O que restará então como vocações? Cada um responderá pela sua avaliação.

O Estado proletário sucumbiu pela sua própria ignorância e incapacidade. É cedo para tentar reedificá-lo e a reprise poderá começar pela violência aos direitos adquiridos, hoje para uns determinados, os funcionários e inativos, e, no futuro, para quantos mais?

Continuaremos com o assunto.

Desagravo

Cresce o número de sessões que apuram casos de advogados que se dizem ofendidos por servidores Problemas de relacionamento nos tribunais.

O respeito mútuo entre advogados, juízes, promotores e servidores públicos já não é mais o mesmo. No andar da carruagem, e conforme comprovam os dados, a tendência é o agravamento da relação entre profissionais liberais e funcionários do Estado. A Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativa dos Advogados (Cedap) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ), demonstra que, no ano passado, somente dois advogados foram desagravados porque tiveram a honra ferida no exercício da profissão. Neste ano, até o mês de maio, sete pedidos foram deferidos, sem contar com os processos que ainda estão sendo avaliados pela comissão da OAB. De acordo com o presidente da Cedap, Mário Antônio Couto, tanto advogados como juízes são culpados pelo desgaste da relação criada no decorrer dos anos. Mas, segundo ele, o que é mais grave ainda é o crescimento desordenado do sistema jurídico no País em que faculdades jogam no mercado de trabalho profissionais que não têm condições de ostentar o título de bacharel em Direito.

- O advogado mal preparado também não se dá ao respeito. Paralelamente, a magistratura está assobreada de processos e nem sempre consegue lidar com a crescente e constante demanda de ações que abarrotam as prateleiras das serventias. O advogado, por natureza, quer rapidez e celeridade no andamento processual, mas, às vezes, esquece da sobrecarga de trabalho que assola os tribunais - disse Couto. O presidente da Cedap também enfatiza que outro problema detectado diz respeito aos novos juízes que assumem as serventias. "Eles extrapolam do limite de comandar o processo e às vezes violam as prerrogativas dos advogados, não sabendo quais são os direitos dos advogados. É possível que este tipo de atitude se justifique pela falta de experiência como magistrado e a falta de conhecimento do Estatuto dos Advogados", ressaltou Couto.

O resultado deste comportamento, segundo Couto, é inúmeras reclamações formuladas pelos advogados solicitando ser desagravado por determinada autoridade. Os pedidos são encaminhados à 1ª Câmara Especializada da OAB e depois julgados pela 2ª Câmara Especializada, que julga os pedidos de desagravo.

- A Cedap também recebe reclamações infundadas. Acontece que o agravo é um direito difuso e o ato de desagravar é corrigir uma ofensa que feriu toda coletividade, a categoria, não o indivíduo. Muitos pedidos são relativos a problemas da ordem processual. Acredito, entretanto, que a magistratura e a advocacia deveriam caminhar juntas, em total harmonia, não em discordância ou de forma desrespeitosa - afirmou Couto.

Para o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), desembargador Miguel Pachá, no que diz respeito ao tratamento entre juízes e advogados, não existe hierarquia. "Também existe desrespeito por parte dos advogados. O nosso procedimento é o encaminhamento de ofício à OAB, pedindo providências, mas os pedidos acabam sendo arquivados", frisou Pachá.

O magistrado ressaltou que em alguns casos advogados reclamam do juiz porque o seu pedido não foi aceito, prevalecendo o direito da outra parte. "Em outras situações somos agredidos em petições, mas não falamos nada. No entanto, acredito que o maior problema é a falta de educação, muito mais pelo lado do advogado. Este tipo de situação de constrangimento mútuo não acontece com profissionais experientes, pois eles sabem dar o devido tratamento ao magistrado", observou Pachá, que já foi advogado e conquistou vaga de desembargador por intermédio do Quinto Constitucional.

O presidente do TJ/RJ citou o caso de um advogado que entrou no gabinete do juiz, mas se deparou com o advogado da outra parte conversando com o magistrado. "O profissional não permitiu que o colega ficasse com o juiz, chegando a ameaçá-lo. A atitude do juiz foi dar voz de prisão", lembrou.

Por mês, o Conselho da Magistratura recebe 30 reclamações contra juízes, mas, a maioria é infundada e por isso, arquivada. "Existe falta de compreensão entre ambas as partes. O juiz mais novo sofre da insegurança no início de carreira. O jovem advogado é mais impertinente. Muitas das vezes, o advogado enfrenta o juiz para mostrar ao cliente postura e firmeza das suas atitudes", disse Pachá. Segundo o presidente da OAB/RJ, Octávio Gomes, o desgaste da relação entre profissionais privados e públicos é fruto da má vontade dos serventuários na prestação dos serviços. "Isso é injustificável. Não existe uma hierarquia entre servidores e advogados. Ou eles (servidores) desconhecem a lei ou se acham acima da lei. É com tristeza que comprovo o desrespeito cada vez maior à figura do advogado", lamentou Gomes.

O presidente da OAB/RJ afirmou que a maioria das reclamações apresentadas pelo advogado ao Conselho da Magistratura é arquivada. "Por isso defendo o controle externo da magistratura. Queremos controlar a função administrativa, não o julgamento dos feitos. Representantes externos podem olhar de outra forma os processos administrativos, sem corporativismo. Isso não acontece na OAB, pois nós julgamos e punimos os maus advogados. Desde o início da minha gestão, 22 profissionais foram expulsos do quadro da OAB e mais de 500 foram suspensos. A Ordem apura e pune", afirmou Gomes.

O presidente da OAB/RJ sugeriu que servidores públicos voltem às salas de aula para reaprenderem boas maneiras e passar por um processo de reciclagem. "Ambos precisam compreender a dificuldade do trabalho. Mas tenho certeza de que é muito fácil conviver bem. É preciso adotar uma conduta mais fraternal e civilizada", afirmou Gomes. De acordo com o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região (TRT/RJ), Nelson Tomaz Braga, ambas as partes têm culpa quando os ânimos se exaltam. "O exercício da magistratura e da advocacia cada vez mais tem se tornado estressante e desgastante. Isso ainda é agravado pela falta de diálogo", acrescentou o presidente do TRT/RJ.

Tomas Braga disse ainda que é preciso repensar as condições de trabalho dos juízes. "Quando o TJ/RJ inaugurou uma academia de ginástica muitas críticas foram feitas. Mas, acredito que o espaço é relevante para que magistrados liberem as tensões diárias e cuidem um pouco mais da saúde. Esta é uma tendência das administrações de empresas modernas. Por isso, instalarei uma academia no Tribunal assim que for viável", informou Tomaz Braga.

Exemplo registrado na história do Brasil O ministro Epitácio Pessoa do Supremo Tribunal Federal também está marcado na história do País pelas duras palavras dirigidas ao colega Pedro Lessa, no início do século passado. A comprovação pode ser constatada no Volume XIX das Obras Completas de Epitácio Pessoa no capítulo Defesas Diversas. Lessa é chamado de "iminente cavalgadura".

"Às tontas, não sabendo como justificar a tolice, que a sua imensa filáuca não permite confessar, agarra-se com unhas e dentes a um decreto de 1831, de que só ultimamente teve notícia e que não comprehendeu bem, como prova a tradução falsificada que antecontem nos forneceu. Este ministro, cujo brio pessoal, como se vê, existe ou não, conforme a opinião alheia, e tão esquisita noção tem da lealdade para com os colegas, precisamos apontá-lo de modo mais positivo ao leitor: é um pardavasco alto e corpanzudo, pernóstico e gabola, ex-professor da Faculdade de São Paulo, que fala grosso para disfarçar a ignorância como o mesmo desastrado ardil com que raspa a cabeça para dissimular a carapinha".

Advogada se sentiu constrangida A advogada Célia Marina Destri dos Santos passou por um momento de constrangimento ao ter a sua índole atingida por um juiz estadual. Atual presidente da Associação das Vítimas de Erros Médicos, Célia criou a entidade com o objetivo de ajudar aqueles que não tinham condições de pagar um advogado, mas que tinham o direito ser resarcidos pelos danos causados.

No início, era possível manter a associação por conta própria arcando com todas as despesas. Mas, a demanda de processos cresceu e a advogada recorreu aos associados.

- Eles propuseram pagar mensalidade para manter as contas da entidade em dia. Fiz uma consulta à OAB/RJ para saber se eu poderia cobrar 20% do valor da indenização a título de honorário advocatício caso o associado viesse a ganhar na Justiça o pleito. Em acordão proferido pela seccional, fui informada de que poderia cobrar até 30% do valor da ação - lembrou Célia.

Mas, para a surpresa da advogada uma das associadas procurou o Juizado Especial Cível para reaver os valores pagos à Célia. O juiz do 7º Juizado Especial Cível da Capital Horácio dos Santos Ribeiro Neto mandou oficiar o Ministério Públiso sob a alegação de falsidade ideológica. O MP, por sua vez, ofereceu denúncia contra Célia de crime de falsidade ideológica.

- O acordão da OAB estava embasado em decisão do Superior Tribunal de Justiça. O Juizado é utópico e paternalista. O juiz não lê todas as provas e, analisando somente a queixa apresentada, comete erros como este. Conseguir ainda um habeas corpus que determinou o trancamento da ação penal. Isso é resultado da inexperiência de juízes novos. O magistrado antes de ser juiz é advogado e muitos se esquecem disso. Eles querem pisar na gente, e nos tratam com desdém - afirmou Célia.

Segundo a advogada, a sessão de desagravo representa a reintegração do profissional ao meio jurídico. "A atitude da OAB em propiciar este momento é digna", reiterou Célia. Procurado pelo Jornal do Commercio, o juiz do 7º Juizado Especial Cível da Capital Horácio dos Santos Ribeiro Neto não quis comentar o assunto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 03 000354-4

IMPETRANTE: VÂNIA GURGEL DA SILVA

ADVOGADA: LARISSA DE MELO LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.
Boa Vista (RR), 26 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010 03 000360-1

IMPETRANTE: ANTÔNIO CÉSAR BARRETO LIMA
ADVOGADO: SAMUEL MORAIS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.
Boa Vista (RR), 26 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 001022-6

IMPETRANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADOS: VALDECI LAURENTINO DA SILVA E WALDIR GOMES FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em reconsideração ao despacho anterior, determino que:

- I. forme-se o contraditório, intimando o Recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias;
 - II. após, vista ao Ministério Público por igual prazo;
 - III. ao fim, voltem-me os autos para juízo de admissibilidade do presente recurso.
- Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000257-9 – Alto Alegre/RR

Recorrente: Américo Santana

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000366-8 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Daniel Pereira Neves

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – RÉU SENTENCIADO – RAZÃO DA IMPETRAÇÃO – INOCÊNCIA – MATÉRIA DE MÉRITO QUE DEMANDA ANÁLISE DE PROVA, INCOMPATÍVEL COM A VIA ESTRITA DO MANDAMUS - FLAGRANTE FORJADO – INOCORRÊNCIA ORDEM DENEGADA.

O paciente foi condenado como incursão nas sanções previstas no art. 12, *caput*, da Lei nº 6.368/76. O impetrante em suas razões alega que o paciente não cometeu o crime descrito na denúncia e, que houve ilegalidade na prisão em flagrante, afrontando as formalidades de ordem constitucional e processual.

Em face da ausência da fumaça do bom direito, o pedido liminar foi denegado.

As razões da impetração não se apresentam cristalinamente comprovadas, consoante se infere dos elementos coligidos no inquérito e na fase judicial.

A questão demanda análise de prova, devendo ocorrer em recurso de apelação. O exame de prova é incompatível na via sumária de *Habeas Corpus*. Precedente desta Corte.

Flagrante forjado não se confunde com flagrante esperado. Não é flagrante forjado aquele resultante de diligências policiais após denúncia anônima sobre tráfico de entorpecente.

Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 03 000366-8** – COM PEDIDO DE LIMINAR, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssim os Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e, no mérito denegar a presente Ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve Presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 233/2002 / N.º 0010.03.000817-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco Pereira Cardoso

Advogado: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Anastase Baptista Papoortzis

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ÔNUS DA PROVA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO – SENTENÇA QUE DECLARA A IMPROCEDÊNCIA O PEDIDO – APELO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única -Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lúpercino Nogueira - Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 008/2001 / N.º 0010.03.000870-9 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 262/2000

Impetrante: Maria da Luz de Medeiros de Paula.

Advogado: Josué dos Santos Filho.

Impetrado: Gerente Regional da Boa Vista Energia S/A.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA – SERVIÇO ESSENCIAL QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARAÇTERIZADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CDC – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 011/2001 / N.º 0010.03.000868-3 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 240/2000.

Impetrante: Cartório do 2.º Ofício.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida e Antônio Cláudio de Almeida.

Impetrada: Bovesa – Boa Vista Energia S/A.

Diretor Presidente: Luiz de Moraes Guerra Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA – SERVIÇO ESSENCIAL QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARAÇTERIZADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CDC – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 014/2001 / N.º 0010.03.001025-9 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 190/2000.

Impetrante: Cabral & Cia. Ltda.

Advogado: Juzeuter Ferro de Souza.

Impetrado: Liquidante da BANER – Administradora de Ativos S/A.

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADA –SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 020/2001 / N.º 0010.03.000922-8 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 058/2001.

Impetrante: Davi Roque Felippin.

Advogados: Grece M. S. Matos e outro.

Impetrado: Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2001 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR – INADMISSIBILIDADE – SÉNTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 023/2001 / N.º 0010.03.000924-4 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 012/2001.

Impetrante: Luismar Silva Araújo.

Advogados: Grece M. S. Matos e outro.

Impetrado: Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2000 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR – INADMISSIBILIDADE – SÉNTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 030/2001 / N.º 0010.03.000928-5 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 198/2001.

Impetrante: Paulo Saldanha de França.

Advogado: Luiz Eduardo S. de Castilho.

Impetrado: Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2001 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – FORMA SIGLOSA E IRRECORRÍVEL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DE SEU CARÁTER ELIMINATÓRIO – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 007/2002 / N.º 0010.03.000102-7 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Ação: Ação Civil Pública N.º 001001019685-4.

Requerente: Ministério Público de Roraima.

Requerido: Governo do Estado de Roraima.

Procurador Judicial: Antônio Avelino de Almeida Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 030/2002 / N.º 0010.03.000936-8 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança N.º 159/2000.

Impetrante: Silvana Marques Cardoso.

Advogados: Samuel Weber Braz e outros.

Impetrado: Gerente Regional da Boa Vista Energia S/A

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA – SERVIÇO ESSENCIAL QUE DEVE SER REGULAR E CONTÍNUO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARÁCTERIZADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CDC – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em confirmar a r. sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000359-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: Maria de Oliveira Lima

Paciente: Plínio Lima Lira

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Maria de Oliveira Lima, devidamente qualificada, em favor de Plínio Lima Lira, igualmente qualificado, pronunciado como inciso na pena do art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, estando o mesmo preso em decorrência de prisão em flagrante desde 29/10/2002.

Aduz a Impetrante que o Paciente está submetido a constrangimento ilegal, haja vista que o mesmo preencheria as condições para a liberdade provisória, pelo que, invocando o art. 408. § 2º, do CPP, vindica como obrigatória a revogação da prisão por ocasião da pronúncia. Escuda-se a impetração na falta de necessidade do decreto de custódia, uma vez que o crime indigitado ao Paciente não seria de monta, nem se enquadraria na hipótese de garantia da ordem pública; e que, se o fato de ser catalogado como hediondo não impede a benesse, com a desclassificação operada na pronúncia, *a fortiori*, e presentes as condições, a medida libertatória era de se impor. Requer, por fim, a concessão liminar da ordem e, no mérito, sua confirmação, assegurando ao ora Paciente seu estado de liberdade até o pronunciamento judicial definitivo.

Despachei, após o recebimento da exordial, no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito. Estas vieram relatando o processo, nos termos já declinados, e instruídas com as principais peças/decisões do feito. É o relatório.

DECIDO

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela incontrastável presença da relevância do fundamento invocado, sob pena do objeto do processo se exaurir, rendendo ensejo à indesejada irreversibilidade posterior da medida concedida, caso ao final julgada improcedente a pretensão deduzida.

Abstraindo, desde logo o *periculum in mora*, eis que de regra presente nas questões afeitas à liberdade, a análise do pedido de liminar cogita, tão-somente, do direito invocado como fundamento para sua concessão.

Com efeito, neste azo, o direito aduzido como fundamento da impetração não se avulta autorizador da concessão da liminar requestada, pois, seja na decisão denegatória do pedido de concessão de liberdade provisória, seja na sentença de pronúncia, resta fundamentada e justificada a necessidade da prisão do ora Paciente: na primeira, a autoridade apontada coatora se ampara em texto legal e em entendimento doutrinário-pretoriano para a vedação de liberdade provisória em sede de crimes hediondos; na segunda, a mesma autoridade, ao pronunciar o ora Paciente, desclassifica o crime, afastando a qualificação de hediondo e, ato contínuo, justifica a manutenção da custódia do ora Paciente em razão da “excessiva periculosidade” do mesmo, o que traria “risco a ordem pública”.

Vê-se, sob juízo perfunctório, que a necessidade da prisão do Paciente sempre foi motivo dos pronunciamentos judiciais da autoridade apontada coatora, pelo que se impõe o indeferimento do pedido de ordem liminar.

Ademais, na esteira do remansoso entendimento pretoriano, a presença de condições favoráveis do Paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita - não é garantia de direito à liberdade provisória, se a custódia é recomendada por outros elementos presentes no contexto do fato. O sopesamento entre as condições favoráveis e os motivos aduzidos para a prisão do Paciente deverá ser feito em sede de mérito, a fim de expedir juízo consentâneo acerca da matéria.

À vista do quanto exposto, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000392-4 – Boa Vista/RR**

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva - DPE

Paciente: José Ribamar Aroucha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo Defensor Público, Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA, em favor do Paciente JOSÉ RIBAMAR AROUCHA, devidamente qualificado às fls. 02, preso em flagrante no dia 28/03/2003 e denunciado no dia 15/04/03, como inciso nas penas dos artigos 213 e 219, c/c artigo 222, todos do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o fato do Paciente não estar em flagrante, quando de sua prisão e a falta de condição de procedibilidade para o oferecimento da denúncia, uma vez que para o Impetrante a ação penal somente poderia se iniciar através de queixa-crime (inexistência na fase do juízo de admissibilidade de prova pericial sobre a violência real).

Alega o Impetrante, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impondo-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que a autoridade coatora indeferiu o pedido de relaxamento da prisão daquele, com base na Súmula 608 do STF e de que o Paciente fora preso ainda em situação de flagrância.

Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 40/45, onde o ilustre magistrado, esclareceu que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão do Paciente, por entender que o crime de estupro com violência real é de ação penal pública incondicionada e que aquele fora preso logo após a prática do ato delituoso.

Na decisão constante de fls. 44/45, causa -me estranheza o fato da autoridade apontada coatora não ter se referido ao laudo de exame de conjunção carnal nos autos, ao indeferir o pedido de relaxamento da prisão do Paciente, argumentando sua decisão com base apenas no fato do parquet ter recebido informações do IML, no sentido de que a vítima apresentava sinais de violência física.

Dessa forma, como um dos fundamentos da causa de pedir do presente WRIT diz respeito a inexistência de prova da violência real para o recebimento da denúncia, e as informações não são claras da existência nos autos da prova pericial (crime que deixa vestígios), no momento do oferecimento daquela, determino a Secretaria da Câmara Única que requisite em 24h a complementação das informações, acompanhada de cópia autenticada do laudo pericial.

Oficie-se.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 035/03

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pouco tempo estimado para conclusão da análise dos processos na correição realizada na 5.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar a correição na 5.ª Vara Cível (instaurada através da Portaria CGJ n.º 33/03) até o dia 26 de maio de 2003.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

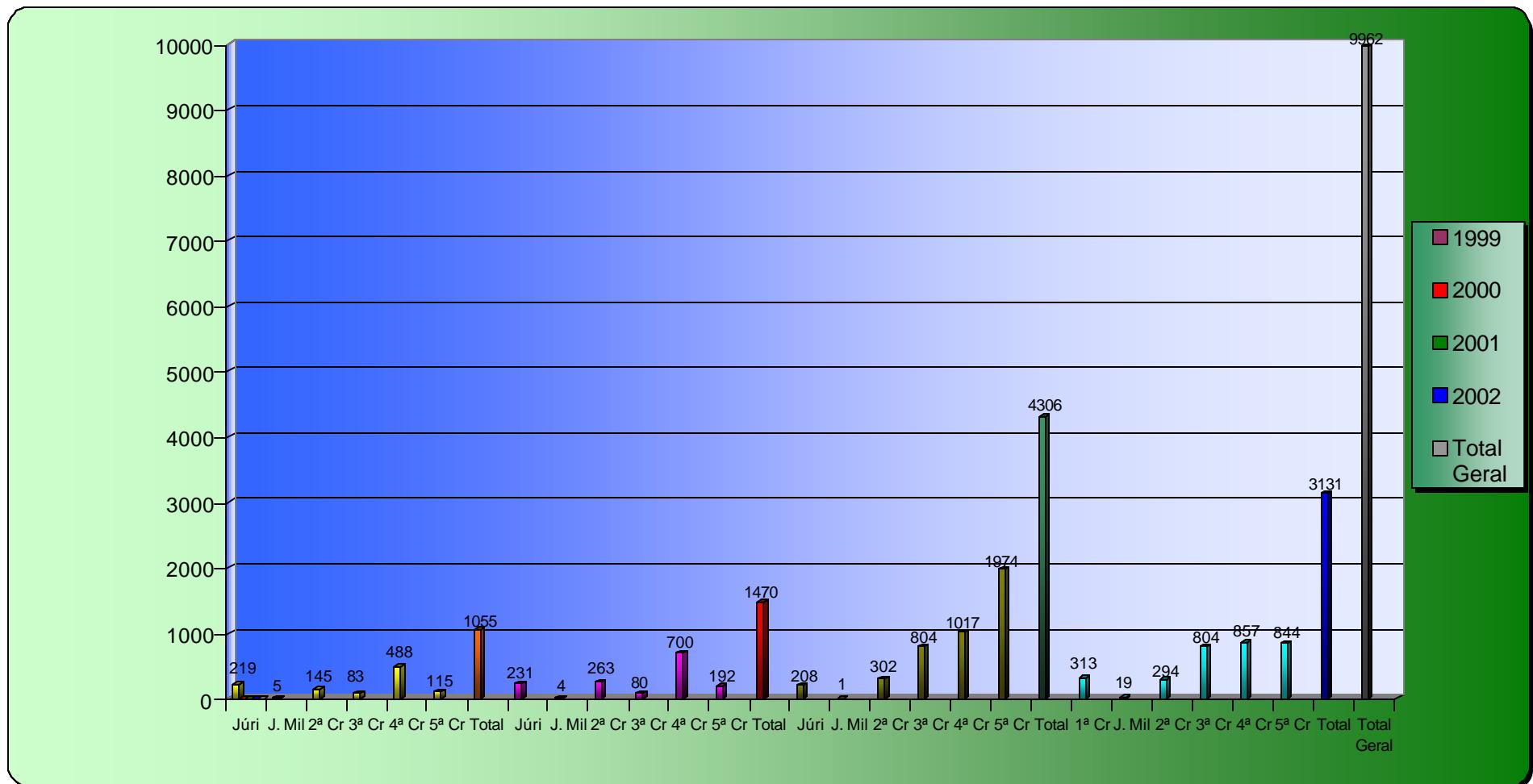
Boa Vista, 23 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

AÇÃO	1999							2000							2001							2002							Geral	
	Júri	J. Mil	2 ^a Cr	3 ^a Cr	4 ^a Cr	5 ^a Cr	Total	Júri	J. Mil	2 ^a Cr	3 ^a Cr	4 ^a Cr	5 ^a Cr	Total	Júri	J. Mil	2 ^a Cr	3 ^a Cr	4 ^a Cr	5 ^a Cr	Total	1 ^a Cr	J. Mil	2 ^a Cr	3 ^a Cr	4 ^a Cr	5 ^a Cr	Total		
uso de Autoridade	0	0	0	1	8	2	11	0	0	0	0	7	1	8	0	0	0	0	37	55	92	0	2	0	0	0	24	26	137	
incidente Trab. Crime	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
gravado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	7	0	15		
bitramento de Fiança	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	1	0	3	0	0	5	0	6	9	20	0	0	0	0	0	7	13	20	45
arta de Ordem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
autelar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	
ontravenção Penal	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0	0	0	0	12	
orreição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	1	3	0	0	0	2	0	0	0	6	
ime C/ Adm. Pública	0	0	0	0	35	7	42	0	0	0	1	33	9	43	0	1	0	1	64	114	180	0	3	0	0	41	35	79	344	
ime C/ Costumes	0	0	0	10	49	6	65	0	0	0	5	45	18	68	0	0	0	1	64	166	231	0	0	0	0	55	49	104	468	
ime C/ E.C.A.	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	8	8	0	0	0	0	2	0	2	15	
ime C/ Economia Popular	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	6	0	0	0	0	0	0	0	7	
ime C/ Família	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	7	11	0	0	0	0	0	0	13	
ime C/ Fé Pública	0	0	0	1	9	0	10	0	0	0	1	9	2	12	0	0	0	0	29	58	87	0	0	0	0	20	24	44	153	
ime C/ Flora	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	4	1	5	0	0	0	0	0	0	0	7	
ime C. Incolum. Pública	0	2	0	0	2	2	6	0	1	0	0	3	0	4	0	0	0	0	3	9	12	0	1	0	0	2	3	6	28	
ime C/ Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	20	34	54	0	0	0	0	25	31	56	111	
ime C/ Ordem	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	9	11	0	0	0	0	1	0	1	19	
ime C/ Org. Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2		

me C/ Patrimonio	0	2	0	16	132	28	178	0	0	0	16	328	88	432	0	0	0	13	351	767	1131	0	3	0	0	235	227	465	2206		
me C/ Paz Pública	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	1	1	2	10		
me C/ Pessoa	0	1	0	22	87	23	133	0	1	0	7	97	22	127	0	0	0	2	173	343	518	0	3	0	0	0	123	109	235	1013	
me C/ Pessoa - Júri	214	0	0	0	0	0	214	218	1	0	3	0	0	222	161	0	0	0	0	0	0	161	163	1	0	0	0	0	0	164	761
me C/ Prop. Imaterial	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
me C/ Prop. Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	4		
me da Leg. Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	2	3	4		
me de Imprensa	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	3	6	9	0	0	0	0	0	0	0	0	11		
me de Racismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	3	2	5	0	0	0	0	0	1	2	3	9		
me de Tortura	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	4	7	11	0	0	0	0	0	7	4	11	26		
me de Tóxico	0	0	97	0	0	0	97	0	0	119	0	0	0	119	0	0	0	107	1	0	0	108	0	0	0	109	0	0	0	109	433
me de Transito - CTB	0	0	0	13	75	24	112	0	0	0	7	69	15	91	0	0	0	3	84	138	225	0	0	0	0	0	70	70	140	568	
me Porte Ilegal Arma	0	0	0	4	41	17	62	0	0	0	0	49	14	63	0	0	0	0	37	87	124	0	0	0	0	0	24	19	43	292	
me Quebra Sig. Bancario	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	1	1	1	3	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	9		
barcos Terceiros Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
exção Incompetencia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1		
exção suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1		
exção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
execução de Multa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0	122	0	0	122	148	
execução de Pena	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	3	0	0	0	517	0	0	0	517	0	0	0	199	0	0	0	199	0	0	725	
peas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0	5	0	0	27	0	0	0	0	0	27	33	
dente Processual	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	2	0	0	3	0	0	0	6	3	9	4	0	1	0	5	2	12	25		
erdade Provisória	1	0	9	0	1	0	11	0	0	24	1	5	6	36	1	0	22	0	10	23	56	21	1	4	0	47	36	109	212		
amento Condicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	1	4				
ndado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1			
ícia Crime	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	7	0	0	0	0	1	0	1	9			
ificação/Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	3	3	5			
ido Providencia	2	0	2	3	7	0	14	10	0	12	19	1	0	42	26	0	36	11	4	83	26	0	35	1	8	7	77	216			
catória Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	117	0	0	0	405	0	0	0	405	0	0	523		
catoria Exec. Pena	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	10	0	0	10	22		
são em Flagrante	1	0	32	0	11	0	44	0	1	76	0	34	9	120	5	0	90	2	83	62	242	57	2	77	0	123	129	388	794		
são Preventiva	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	1	1	5	6	0	0	0	1	0	7	12	0	0	0	7	5	24	37		
são Temporária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	3	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	4	6	11	15			
exixa Crime	0	0	0	0	2	2	1	5	0	0	0	4	3	1	8	0	0	0	4	12	16	0	0	0	0	11	11	22	51		
curso Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	1	1	4	0	0	5	0	0	5	10				
axamento de Prisão	0	0	2	0	0	0	2	0	0	10	4	0	0	14	0	0	22	0	3	6	31	20	2	18	0	21	12	73	120		
presentação	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	1	5	0	0	0	0	1	2	3	10		
stituição coisa Apreendida	0	0	1	0	0	0	1	0	0	10	0	1	0	11	0	0	8	0	1	4	13	1	0	14	0	5	7	27	52		
da Temporária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21		
icitação Criminal	0	0	0	0	1	2	3	1	0	5	2	5	1	14	8	0	2	66	4	8	88	7	0	1	59	10	8	85	190		
	219	5	145	83	488	115	1055	231	4	263	80	700	192	1470	208	1	302	804	1017	1974	4306	313	19	294	804	857	844	3131	9962		

nte: SISCOM

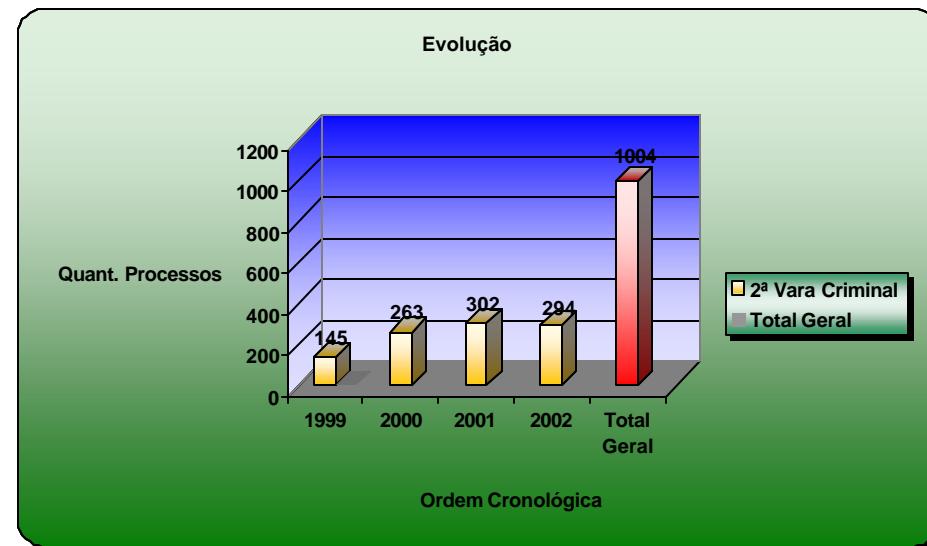
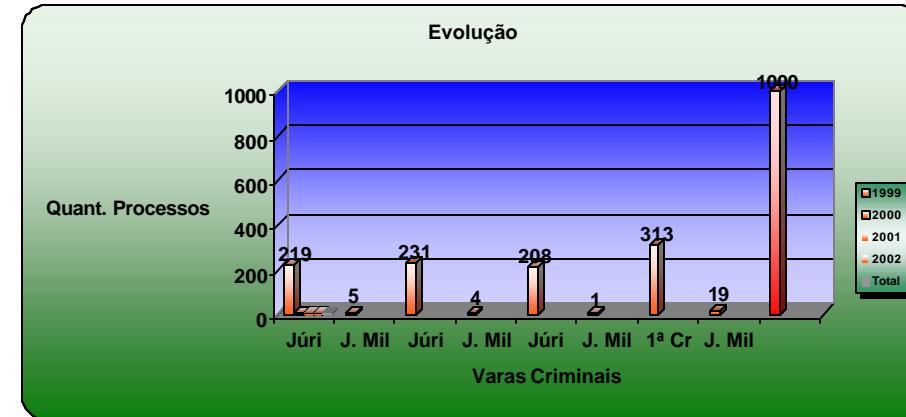


1ª Vara Criminal / Júri - 1999/2002

AÇÃO	1999		2000		2001		2002		Total
	Júri	J. Mil	Júri	J. Mil	Júri	J. Mil	1ª Cr	J. Mil	
Abuso de Autoridade	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Crime C/ Adm. Pública	0	0	0	0	0	1	0	3	4
Crime C. Incolum. Pública	0	2	0	1	0	0	0	1	4

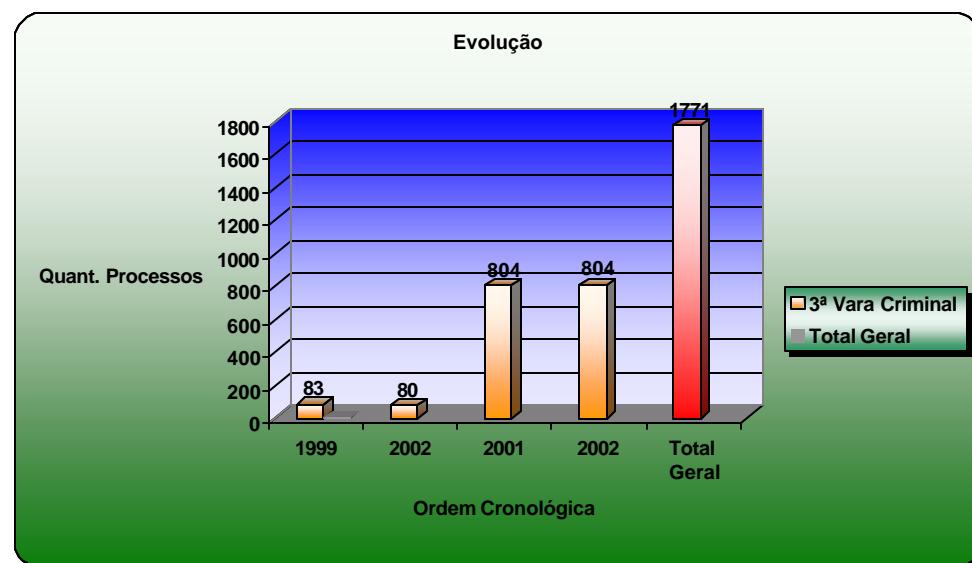
AÇÃO	2ª Vara Criminal				
	1999	2000	2001	2002	Geral
Arbitramento de Fiança	2	2	5	0	9
Correição Parcial	0	1	2	2	5
Crime de Tóxico	97	119	107	109	432
Embargos Terceiros Crime	0	0	0	1	1
Habeas Corpus	0	1	5	27	33
Incidente Processual	0	1	0	1	2
Liberdade Provisória	9	24	22	4	59
Pedido Providencia	2	12	36	35	85
Prisão em Flagrante	32	76	90	77	275
Prisão Temporária	0	1	1	0	2
Recurso Sentido Estrito	0	1	2	5	8
Relaxamento de Prisão	2	10	22	18	52
Restituição coisa Apreendida	1	10	8	14	33
Solicitação Criminal	0	5	2	1	8
Total	145	263	302	294	1004

Fonte: SISCOM



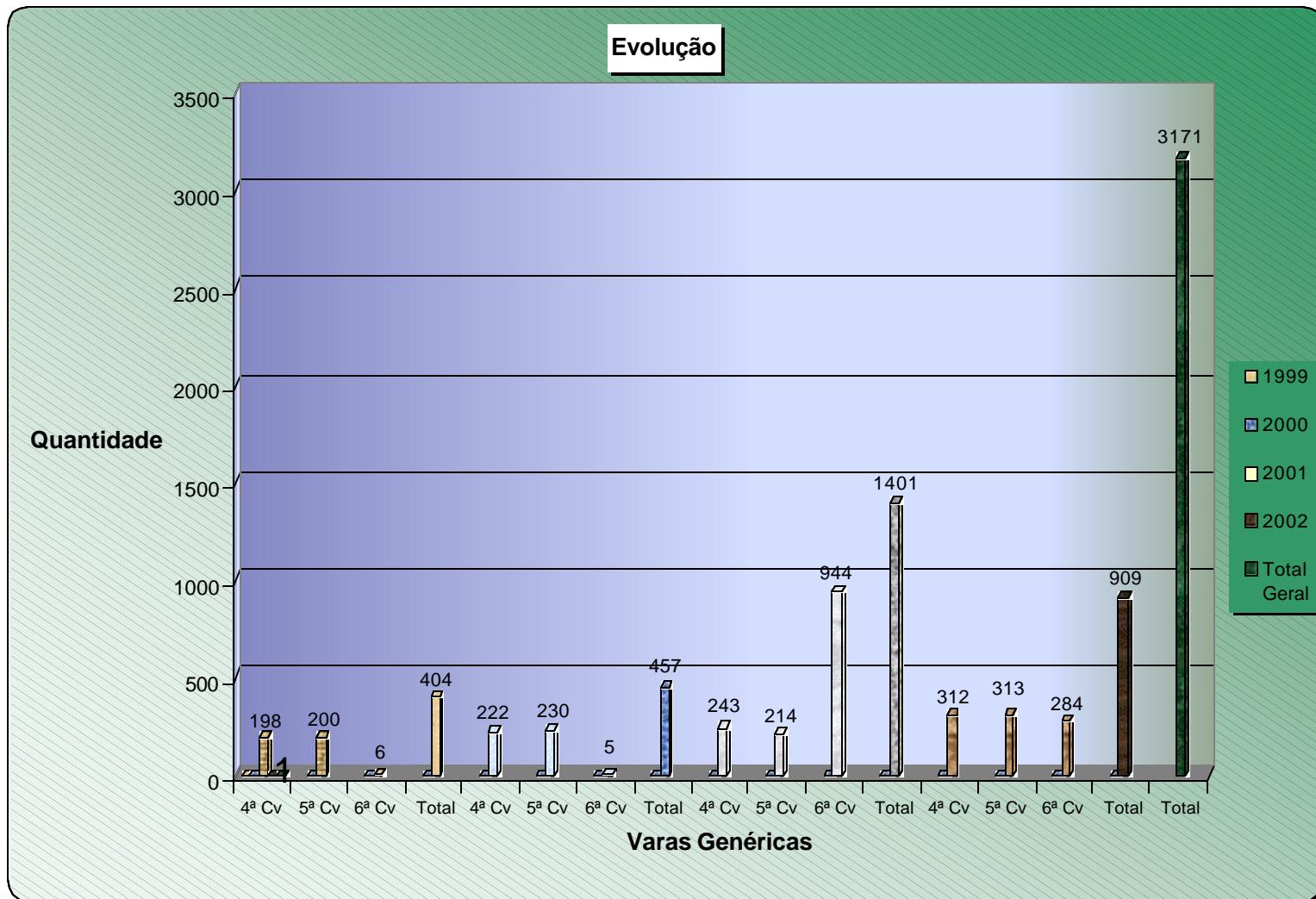
AÇÃO	3ª Vara Criminal				
	1999	2002	2001	2002	Geral
Abuso de Autoridade	1	0	0	0	1
Agravio	0	0	8	7	15
Carta de Ordem	0	0	1	0	1
Contravenção Penal	0	1	0	0	1
Crime C/ Adm. Pública	0	1	1	0	2
Crime C/ Costumes	10	5	1	0	16
Crime C/ Fé Pública	1	1	0	0	2
Crime C/ Patrimônio	16	16	13	0	45
Crime C/ Paz Pública	1	0	0	0	1
Crime C/ Pessoa	22	7	2	0	31
Crime C/ Pessoa - Júri	0	3	0	0	3
Crime de Tóxico	0	0	1	0	1
Crime de Transito - CTB	13	7	3	0	23
Crime Porte Ilegal Arma	4	0	0	0	4
Crime Quebra Sig. Bancario	2	1	0	0	3
Execução de Multa	0	0	26	122	148
Execução de Pena	6	3	517	199	725
Incidente Processual	0	2	0	0	2
Liberdade Provisória	0	1	0	0	1
Livramento Condicional	0	0	3	1	4
Notícia Crime	1	0	0	0	1
Pedido Providencia	3	19	11	1	34
Precatória Crime	0	1	117	405	523
Precatória Exec. Pena	1	0	11	10	22
Prisão em Flagrante	0	0	2	0	2
Prisão Preventiva	0	2	0	0	2
Queixa Crime	2	4	0	0	6
Relaxamento de Prisão	0	4	0	0	4
Saída Temporária	0	0	21	0	21
Solicitação Criminal	0	2	66	59	127
Total	83	80	804	804	1771

Fonte: SISCOM



Progressão/Ano	1999				2000				2001				2002				Geral	
	AÇÃO	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	2	4	5	5	7	17	22
AÇÃO DE COBRANÇA	2	2	0	4	0	1	0	0	1	2	2	11	15	7	11	8	26	46
ACIDENTE DE TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	2	3
ADJUDICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	1	4	0	2	6	0	1	1	2	9
AGRADO	5	0	0	5	6	1	0	7	6	3	1	10	0	0	0	0	0	22
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	3	4	6	
ANULAÇÃO/SUBST. TÍTULO	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANULATÓRIA	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	5	5	1	0	3	4	12
ANULATÓRIA ATO JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	5	5
ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ARRESTO/SEQUESTRO	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	2	4	0	0	2	2	7	
ASSISTÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
BUSCA E APREENÇÃO	4	2	0	6	16	18	0	34	12	16	31	59	7	6	6	19	118	
BUSCA E APREENÇÃO DEC. 911	2	5	0	7	5	8	0	13	15	25	34	74	57	56	58	171	265	
CANCELAMENTO DE PROTESTO	4	1	0	5	4	3	0	7	0	1	10	11	1	3	2	6	29	
CAUTELAR INOMINADA	8	9	0	17	7	11	2	20	12	9	47	68	12	12	9	33	138	
COBRANÇA RESERVA DE DOMÍNIO	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	3	
COMINATÓRIA	0	0	0	0	1	1	0	2	0	1	1	2	0	0	0	0	4	
COMINATÓRIA OBRIG. DE FAZER	0	2	0	2	1	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0	0	6	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1	2	0	3	5	3	0	8	3	5	12	20	5	3	3	11	42	
DECLARATÓRIA	0	3	0	3	2	1	0	3	1	2	8	11	3	5	3	11	28	
DEMARCATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	2	
DEMOLITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
DEPÓSITO	2	0	0	2	1	0	0	1	3	1	6	10	1	2	0	3	16	
DEPÓSITO POR CONVERÇÃO	1	0	0	1	1	0	0	1	5	3	1	9	0	0	0	0	11	
DESPEJO	0	3	0	3	1	2	0	3	3	2	3	8	1	0	1	2	16	
DESPEJO F.PAGAMENTO/COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	
DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO	2	0	0	2	3	1	0	4	4	1	4	9	4	4	6	14	29	
DISSOLUÇÃO LIQUIDAÇÃO S/M	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	4	5	1	2	1	4	10	
EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	1	1	0	0	0	0	3	
EMBARGOS DE RETENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	
EMBARGOS DE TERCEIRO	3	8	0	11	3	2	0	5	4	4	12	20	10	6	5	21	57	
EMBARGOS DEVEDOR	8	21	2	31	6	12	0		11	12	48	71	10	5	11	26	128	
EXCEÇÃO DA VERDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	2	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	2	
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	
EXECUÇÃO	78	75	1	154	53	58	2	113	50	33	416	499	39	42	40	121	887	
EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS	1	1	0	2	2	0	0	2	1	0	1	2	12	16	4	32	38	

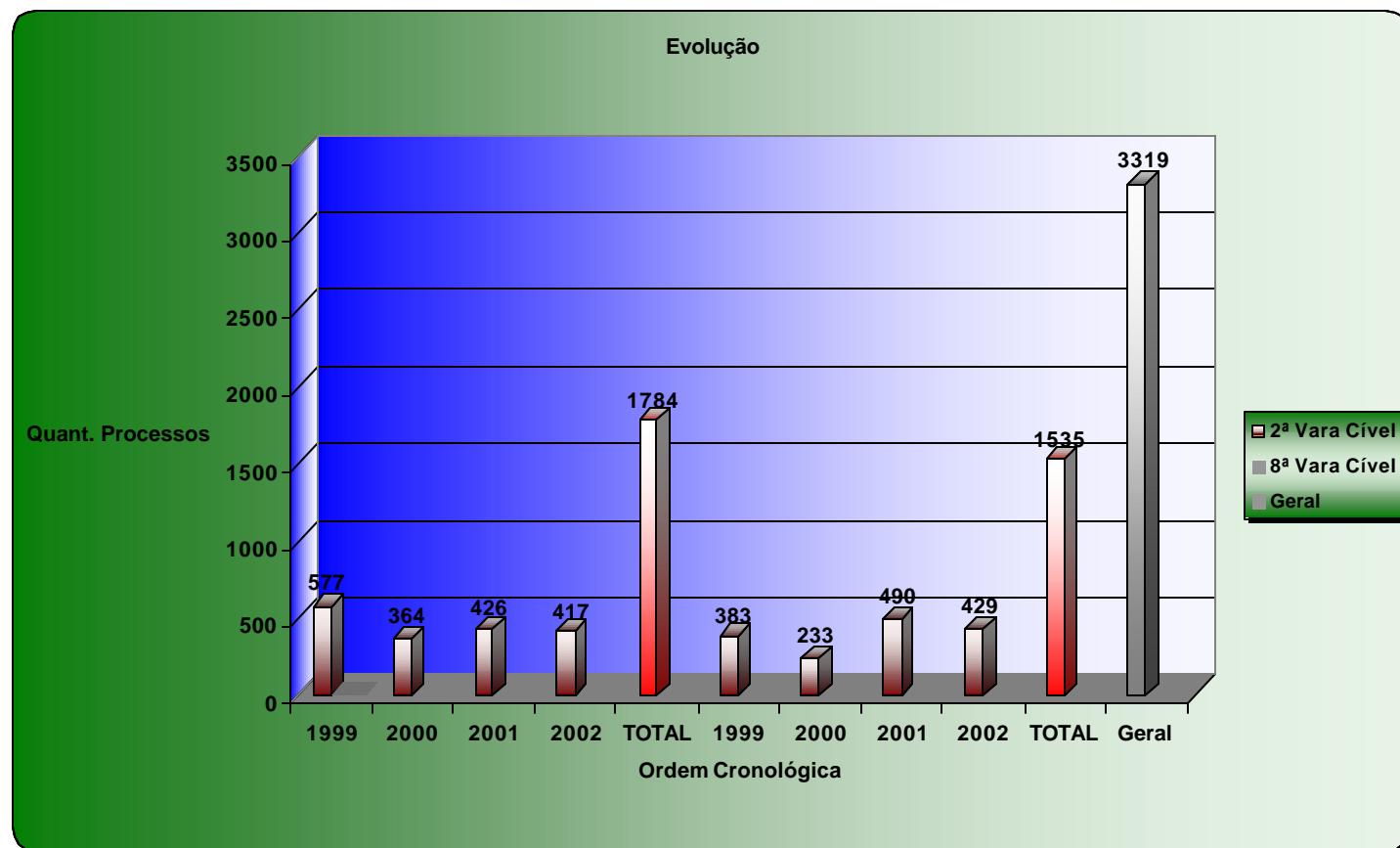
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	7	4	1	12	4	10	0	14	9	6	15	30	1	0	0	1	57
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	0	0	0	0	1	1	0	2	0	1	2	3	2	0	1	3	8
IMISSÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	2
IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA	5	1	0	6	6	0	0	6	5	2	17	24	4	4	2	10	46
INCIDENTE FALCIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	2	3
INCIDENTE PROCESSUAL	1	8	0	9	0	1	0	1	0	6	0	6	1	0	0	1	17
INDENIZAÇÃO	29	29	1	59	39	45	0	84	47	33	97	177	45	45	41	131	451
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	3	0	0	2	2	6
JUSTIFICAÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	2	4
MANDADO DE SEGURANÇA	1	2	0	3	12	6	0	18	0	0	2	2	6	7	7	20	43
MODIFICAÇÃO CLÁUSULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
MONITÓRIA	4	4	0	8	6	6	0	12	4	5	38	47	22	23	21	66	133
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	4	6	3	2	0	5	12
NUNCIAÇÃO OBRA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	3
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2
ORDINÁRIA	8	11	1	20	10	9	0	19	9	8	32	49	10	10	8	28	116
PAULIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	2	4
POSSESSÓRIA	1	0	0	1	2	1	0	3	0	1	0	1	1	0	0	1	6
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	1	6	7	0	0	1	1	11
PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	1	0	3	4
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	5	5
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
REINT. POSSE DE VEÍCULO	4	0	0	4	6	9	0	15	6	7	10	23	7	5	5	17	59
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	9	2	0	11	6	12	0	18	7	12	35	54	9	9	5	23	106
REIVINDICATÓRIA	0	0	0	0	2	3	0	5	0	1	3	4	2	10	2	14	23
REPETIÇÃO DE INDÉBITO	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	4
REQUERIMENTO JUDICIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RESCIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	6	5	4	3	12	18
REVISIONAL DE CONTRATO	2	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	4
REVOCATÓRIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	2	0	1	0	1	4
SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	5	5
USUCAPIÃO	1	1	0	2	1	1	0	2	1	1	2	4	1	1	4	6	14
TOTAL	198	200	6	404	222	230	5	457	243	214	944	1401	312	313	284	909	3171



AÇÃO	2ª Vara Cível					8ª Vara Cível					Geral Geral
	1999	2000	2001	2002	TOTAL	1999	2000	2001	2002	TOTAL	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3	4	9	6	22	2	2	3	9	16	38
AÇÃO DE COBRANÇA	2	2	5	4	13	1	3	2	3	9	22
AÇÃO POPULAR	2	1	3	2	8	1	0	0	0	1	9
ADJUDICAÇÃO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1
AGRADO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ANULATÓRIA	0	3	3	2	8	0	2	0	5	7	15
ANULATÓRIA ATO JURÍDICO	0	0	0	1	1	0	0	2	1	3	4
ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
CARTA DE ORDEM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
CAUTELAR INOMINADA	1	2	15	12	30	2	4	10	16	32	62
COMINATÓRIA OBRIG. FAZER	2	0	0	1	3	2	0	3	1	6	9
DECLARATÓRIA	0	2	5	4	11	1	1	2	3	7	18
DENUNCIAÇÃO DA LIDE	0	0	8	0	8	0	0	3	0	3	11
DEPÓSITO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1
DESAPOPRIAÇÃO	1	5	0	3	9	0	1	1	3	5	14
DESPEJO	0	3	0	0	3	0	1	0	0	1	4
DESPEJO FALTA PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
EMBARGOS DEVEDOR	3	0	8	12	23	1	6	10	12	29	52
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	1	0	1	0	1	1	0	2	3
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE	0	0	1	0	1	0	0	1	2	3	4
EXECUÇÃO	4	1	4	4	13	1	0	1	11	13	26
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	1	2	1	0	4	1	0	0	0	1	5
EXECUÇÃO FISCAL	535	303	305	299	1442	355	187	377	298	1217	2659
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	0	1	4	1	6	0	0	2	1	3	9
IMISSÃO DE POSSE	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA	0	0	0	2	2	1	3	4	2	10	12
INDENIZAÇÃO	5	7	15	19	46	2	5	10	10	27	73
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
JUSTIFICAÇÃO	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	2
MANDADO DE INJUNÇÃO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	2
MANDADO DE SEGURANÇA	8	11	22	31	72	2	4	27	33	66	138
MONITÓRIA	0	1	0	0	1	0	0	1	2	3	4
NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
OPOSIÇÃO	0	1	0	0	1	0	1	1	0	2	3
ORDINÁRIA	8	11	10	5	34	8	11	19	6	44	78
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	0	0	1	1	2	0	0	1	2	3	5
POSSESSÓRIA	0	0	0	1	1	1	0	0	2	3	4

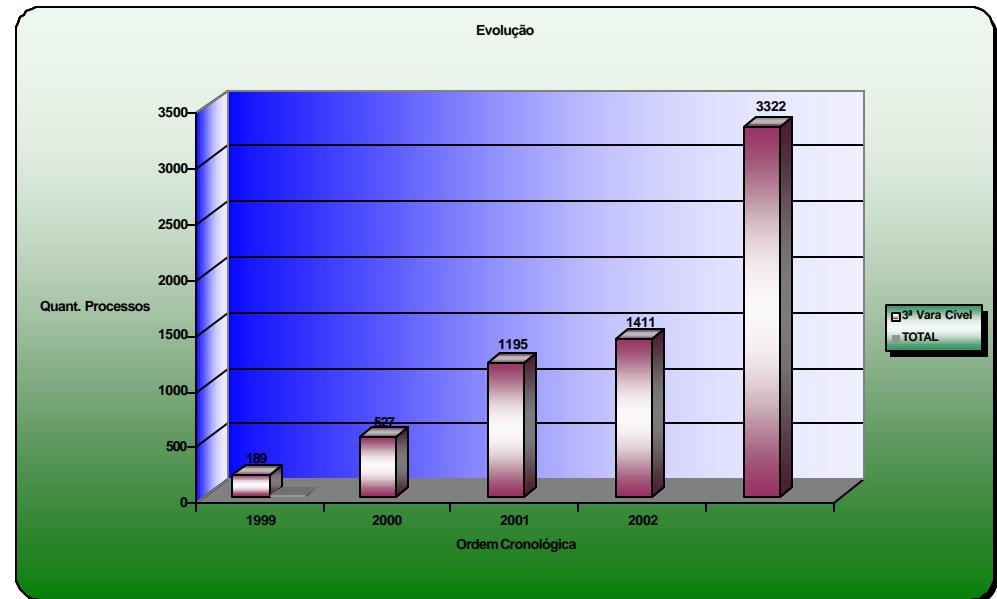
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2
REINTEGRAÇÃO DE CARGO	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	0	1	5	3	9	1	0	3	2	6	15
REPETIÇÃO INDÉBITO	0	0	0	1	1	0	1	0	1	2	3
SUMÁRIO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
USUCAPIÃO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL	577	364	426	417	1784	383	233	490	429	1535	3319

Fonte: SISCOM



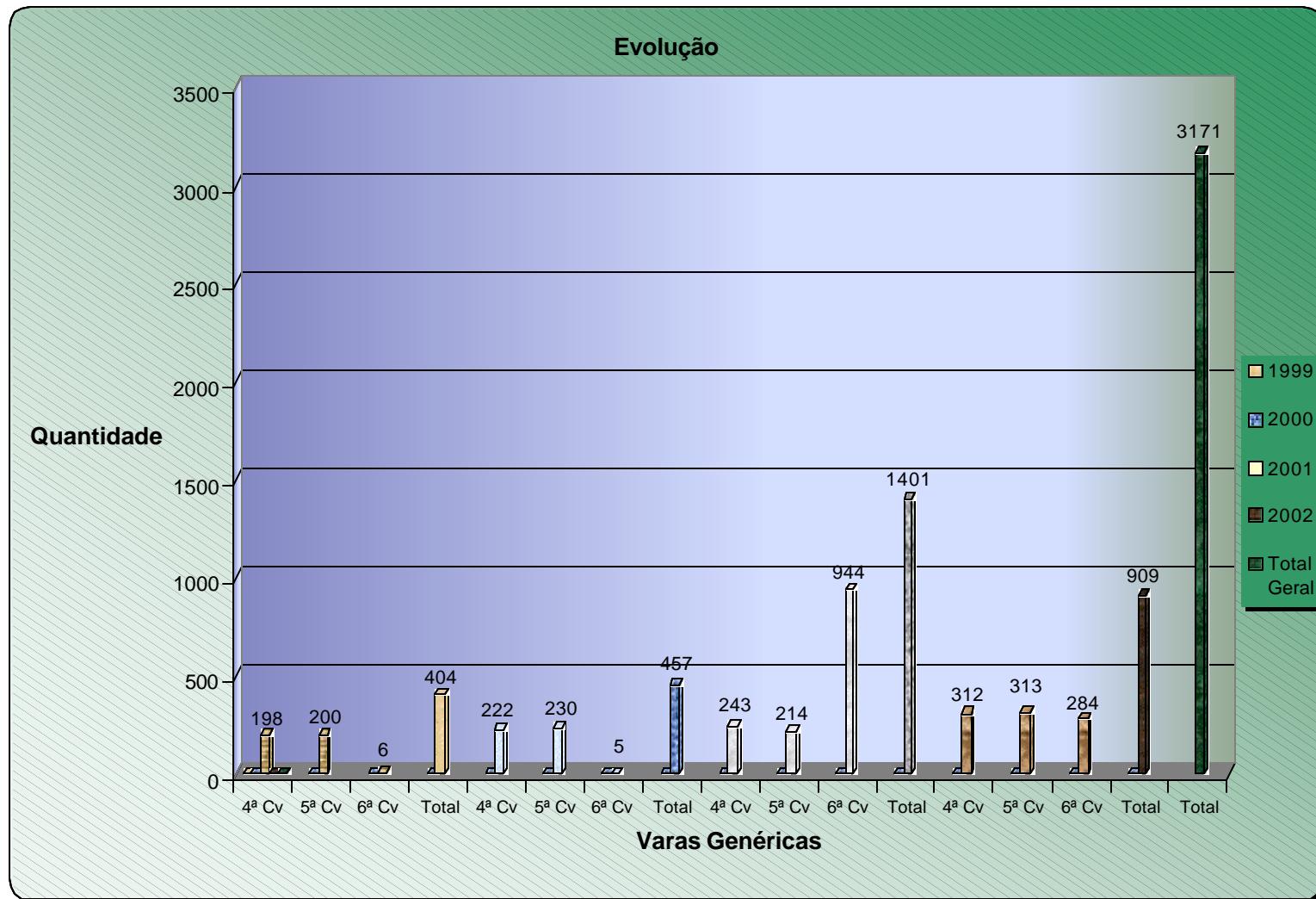
Feitos Distribuídos no Período de 1999 a 2001 - Vara Registro Civil

AÇÃO	3ª Vara Cível				TOTAL
	1999	2000	2001	2002	
ADJUDICAÇÃO	1	2	2	2	7
AGRADO	1	1	2	2	6
ANULATÓRIA ATO JURÍDICO	1	0	1	6	8
ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS	0	1	0	0	1
AVERBAÇÃO	1	15	11	10	37
CANCELAMENTO EM DOCUMENTO	0	1	0	1	2
CAUTELAR INOMINADA	1	0	4	2	7
COMINATÓRIA	0	1	0	0	1
CONCORDATA PREVENTIVA	1	0	2	0	3
DECLARATÓRIA	0	0	1	3	4
DENUNCIAÇÃO DA LIDE	0	1	0	0	1
DISPENSA DE PROCLAMAS	0	0	0	2	2
DÚVIDA	1	0	0	0	1
EMANCIPAÇÃO	0	0	0	1	1
EMBARGOS DE TERCEIRO	1	0	2	1	4
EMBARGOS DEVEDOR	0	0	1	2	3
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	1	0	0	1
EXECUÇÃO	1	1	0	0	2
EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS	1	3	4	1	9
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	4	3	3	3	13
FALÊNCIA	15	1	8	3	27
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	1	0	4	0	5
IMPUTAÇÃO AO CRÉDITO	0	0	0	5	5
IMPUTAÇÃO VALOR DA CAUSA	0	0	3	0	3
INCIDENTE PROCESSUAL	0	1	0	0	1
INDENIZAÇÃO	15	17	19	18	69
INQUÉRITO JUDICIAL	0	0	1	6	7
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	1	1	2
JUSTIFICAÇÃO	0	1	1	2	4
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	0	1	0	1	2
POSSESSÓRIA	1	1	3	0	5
PRECATÓRIA CIVIL	4	5	243	615	867
RECLAMAÇÃO	0	0	0	2	2
REGISTRO CIVIL	113	355	742	522	1732
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	3	2	2	0	7
REIVINDICATÓRIA	0	0	1	0	1
REQUERIMENTO JUDICIAL	0	0	12	5	17
RETIFICAÇÃO REG. CIVIL	18	106	118	183	425
RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEL	0	1	0	0	1
REVOGAÇÃO DE MANDATO	0	0	0	1	1
SUMÁRIO	4	4	3	11	22
USUCAPIÃO	1	2	1	0	4
TOTAL	189	527	1195	1411	3322

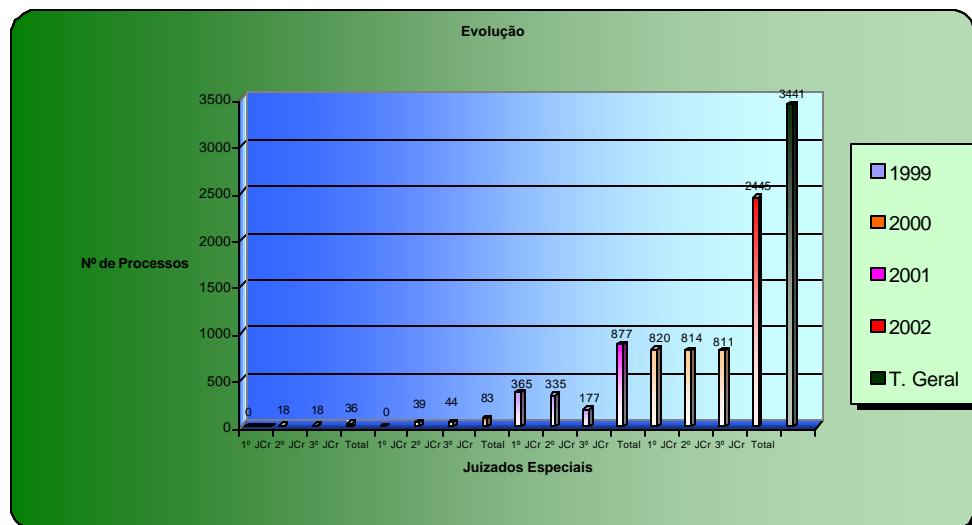


Progressão/Año	1999				2000				2001				2002				Geral
	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	4 ^a Cv	5 ^a Cv	6 ^a Cv	Total	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	2	4	5	5	7	17	22
AÇÃO DE COBRANÇA	2	2	0	4	0	1	0	1	2	2	11	15	7	11	8	26	46
ACIDENTE DE TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	2	3
ADJUDICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	4	0	2	6	0	1	1	2	9
AGRADO	5	0	0	5	6	1	0	7	6	3	1	10	0	0	0	0	22
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	3	4	6
ANULAÇÃO/SUBST. TÍTULO	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
ANULATÓRIA	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	5	5	1	0	3	4	12
ANULATÓRIA ATO JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	5	5
ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
ARRESTO/SEQUESTRO	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	2	4	0	0	2	2	7
ASSISTÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	2
BUSCA E APREENÇÃO	4	2	0	6	16	18	0	34	12	16	31	59	7	6	6	19	118
BUSCA E APREENÇÃO DEC. 911	2	5	0	7	5	8	0	13	15	25	34	74	57	56	58	171	265
CANCELAMENTO DE PROTESTO	4	1	0	5	4	3	0	7	0	1	10	11	1	3	2	6	29
CAUTELAR INOMINADA	8	9	0	17	7	11	2	20	12	9	47	68	12	12	9	33	138
COBRANÇA RESERVA DE DOMÍNIO	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	3
COMINATÓRIA	0	0	0	0	1	1	0	2	0	1	1	2	0	0	0	0	4
COMINATÓRIA OBRIG. DE FAZER	0	2	0	2	1	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0	0	6
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1	2	0	3	5	3	0	8	3	5	12	20	5	3	3	11	42
DECLARATÓRIA	0	3	0	3	2	1	0	3	1	2	8	11	3	5	3	11	28
DEMARCATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	2
DEMOLITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
DEPÓSITO	2	0	0	2	1	0	0	1	3	1	6	10	1	2	0	3	16
DEPÓSITO POR CONVERÇÃO	1	0	0	1	1	0	0	1	5	3	1	9	0	0	0	0	11
DESPEJO	0	3	0	3	1	2	0	3	3	2	3	8	1	0	1	2	16
DESPEJO F.PAGAMENTO/COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO	2	0	0	2	3	1	0	4	4	1	4	9	4	4	6	14	29
DISSOLUÇÃO LIQUIDAÇÃO S/M	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	4	5	1	2	1	4	10
EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	1	1	0	0	0	0	3
EMBARGOS DE RETENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
EMBARGOS DE TERCEIRO	3	8	0	11	3	2	0	5	4	4	12	20	10	6	5	21	57
EMBARGOS DEVEDOR	8	21	2	31	6	12	0	11	12	48	71	10	5	11	26	128	
EXCEÇÃO DA VERDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	2
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	2
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
EXECUÇÃO	78	75	1	154	53	58	2	113	50	33	416	499	39	42	40	121	887
EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS	1	1	0	2	2	0	0	2	1	0	1	2	12	16	4	32	38

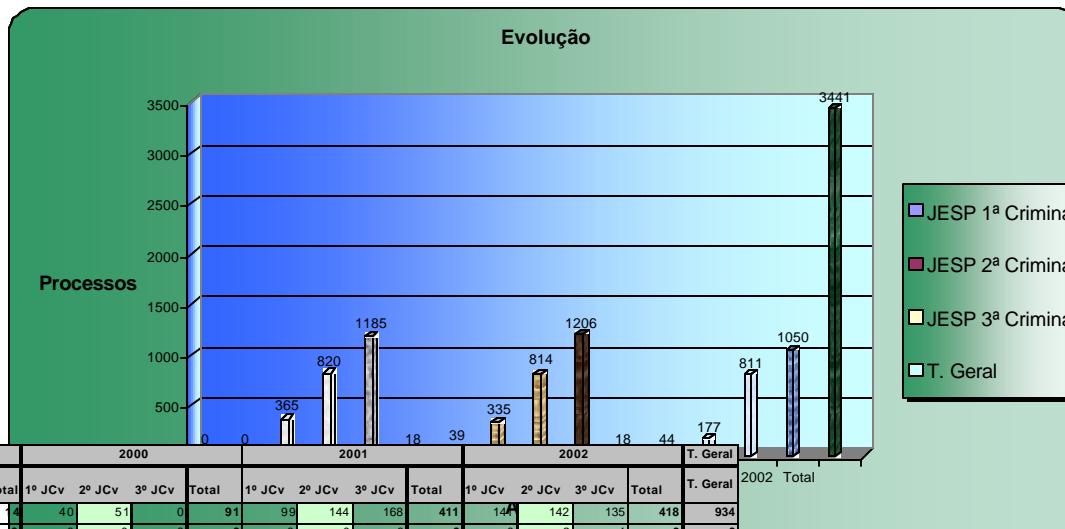
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	7	4	1	12	4	10	0	14	9	6	15	30	1	0	0	1	57
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	0	0	0	0	1	1	0	2	0	1	2	3	2	0	1	3	8
IMISSÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	2
IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA	5	1	0	6	6	0	0	6	5	2	17	24	4	4	2	10	46
INCIDENTE FALCIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	2	3
INCIDENTE PROCESSUAL	1	8	0	9	0	1	0	1	0	6	0	6	1	0	0	1	17
INDENIZAÇÃO	29	29	1	59	39	45	0	84	47	33	97	177	45	45	41	131	451
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	3	0	0	2	2	6
JUSTIFICAÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	2	4
MANDADO DE SEGURANÇA	1	2	0	3	12	6	0	18	0	0	2	2	6	7	7	20	43
MODIFICAÇÃO CLÁUSULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
MONITÓRIA	4	4	0	8	6	6	0	12	4	5	38	47	22	23	21	66	133
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	4	6	3	2	0	5	12
NUNCIAÇÃO OBRA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	1	3
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2
ORDINÁRIA	8	11	1	20	10	9	0	19	9	8	32	49	10	10	8	28	116
PAULIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	2	4
POSSESSÓRIA	1	0	0	1	2	1	0	3	0	1	0	1	1	0	0	1	6
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	1	6	7	0	0	1	1	11
PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2	1	0	3	4
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	5	5
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
REINT. POSSE DE VEÍCULO	4	0	0	4	6	9	0	15	6	7	10	23	7	5	5	17	59
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	9	2	0	11	6	12	0	18	7	12	35	54	9	9	5	23	106
REIVINDICATÓRIA	0	0	0	0	2	3	0	5	0	1	3	4	2	10	2	14	23
REPETIÇÃO DE INDÉBITO	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	4
REQUERIMENTO JUDICIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RESCIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	6	5	4	3	12	18
REVISIONAL DE CONTRATO	2	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	4
REVOCATÓRIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	2	0	1	0	1	4
SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	5	5
USUCAPIÃO	1	1	0	2	1	1	0	2	1	1	2	4	1	1	4	6	14
TOTAL	198	200	6	404	222	230	5	457	243	214	944	1401	312	313	284	909	3171



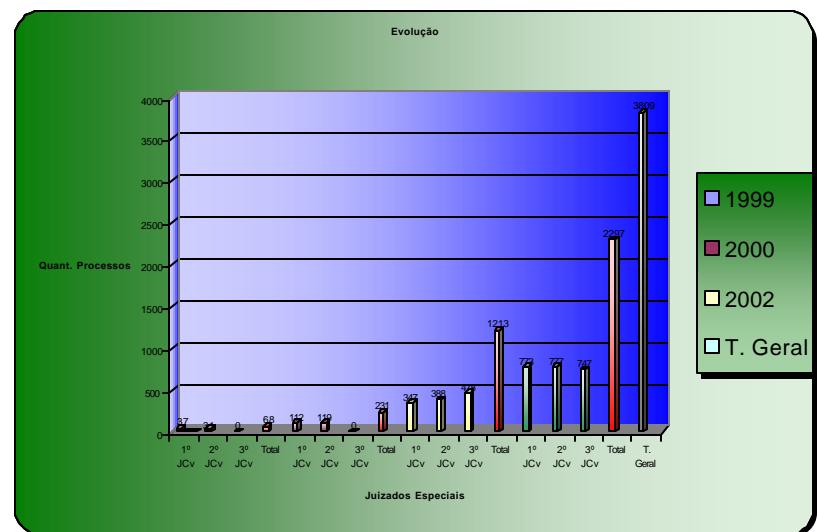
Ação	1999			2000			2001			2002			T. Geral
	1º JCr	2º JCr	3º JCr	Total	1º JCr	2º JCr	3º JCr	Total	1º JCr	2º JCr	3º JCr	Total	
Arbitramento de Fiança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Contravenção Penal	0	1	0	1	0	1	0	1	3	5	0	8	21
Crime C/ Adm. Pública	0	0	2	2	0	0	0	0	2	3	0	5	60
Crime C/ Costumes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	12
Crime C/ Econ. Popular	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crime C/ Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crime C/ Fé Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Crime C/ Flora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Crime C/ Incolum. Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Crime C/ Meio Ambiente	0	2	0	2	0	0	1	1	15	4	5	24	97
Crime C/ Org. Trabalho	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	2
Crime C/ Patrimônio	0	1	0	1	0	1	3	4	9	16	6	31	81
Crime C/ Paz Pública	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	2	9
Crime C/ Pessoa	0	7	11	18	0	24	30	54	326	289	158	773	2862
Crime C/ Prop. Imaterial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Crime C/ Sent. Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Crime da Leg. Complementar	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	3
Crime de Tóxico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	74
Crime de Transito	0	7	5	12	0	10	8	18	3	14	5	22	87
Crime Porte Ilegal Arma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	48
Crime Relação Consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3	4
Incidente Processual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	21
Precatória Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	13	43
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	4
Relaxamento Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Restituição Coisa Aprendida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
	0	18	18	36	0	39	44	83	365	335	177	877	3441



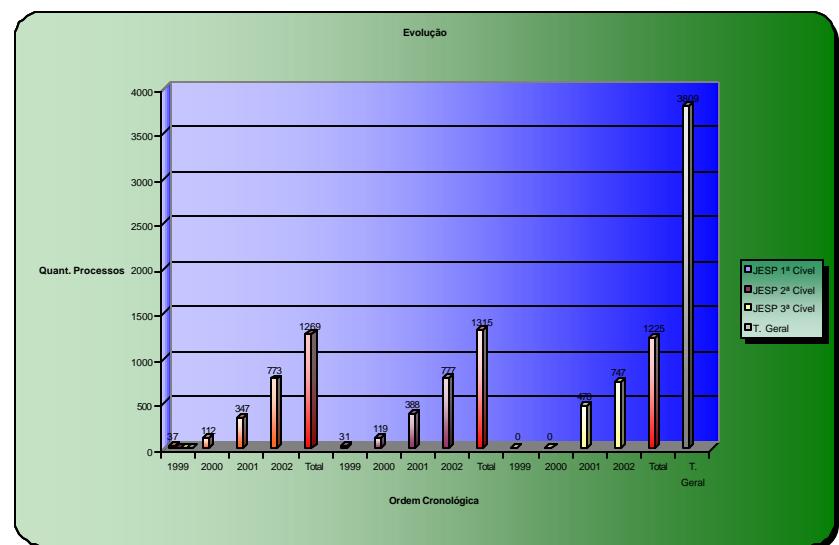
Ação	JESP 1ª Criminal					JESP 2ª Criminal					JESP 3ª Criminal					T. Geral
	1999	2000	2001	2002	Total	1999	2000	2001	2002	Total	1999	2000	2001	2002	Total	
Arbitramento de Fiança	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	2
Contravenção Penal	0	0	3	5	8	0	1	5	3	9	0	0	0	3	3	20
Crime C/ Adm. Pública	0	0	2	18	20	1	0	3	16	20	2	0	0	19	21	61
Crime C/ Costumes	0	0	0	3	3	0	0	0	5	5	0	0	1	3	4	12
Crime C/ Econ. Popular	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1
Crime C/ Família	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1
Crime C/ Fé Pública	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Crime C/ Flora	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crime C/ Incol. Pública	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crime C/ Meio Ambiente	0	0	15	25	40	0	0	4	22	26	0	1	5	23	29	95
Crime C/ Org. Trabalho	0	0	0	1	1	2	0	0	0	2	0	1	0	0	1	4
Crime C/ Patrimônio	0	0	9	18	27	0	1	16	14	31	0	3	6	13	22	80
Crime C/ Paz Pública	0	0	0	3	3	1	0	2	3	6	0	1	0	0	1	10
Crime C/ Pessoa	0	0	326	673	999	0	24	289	671	984	11	30	158	673	872	2855
Crime C/ Prop. Imaterial	0	0	0	0	0	7	0	0	1	8	0	0	0	0	0	8
Crime C/ Sent. Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
Crime da Leg. Complementar	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	3
Crime de Tóxico	0	0	0	22	22	0	0	0	26	26	0	0	0	26	26	74
Crime de Transito	0	0	3	14	17	0	10	14	12	36	5	8	5	9	27	80
Crime Porte Ilegal Arma	0	0	0	16	16	7	0	0	15	22	0	0	0	17	17	55
Crime Relação Consumo	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	2	0	2	4
Incidente Processual	0	0	0	6	6	0	0	0	7	7	0	0	0	8	8	21
Precatória Crime	0	0	2	13	15	0	0	0	15	15	0	0	0	13	13	43
Queixa Crime	0	0	3	0	3	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4
Relaxamento Prisão	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Restituição Coisa Apreendida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	2
	0	0	365	820	1185	18	39	335	814	1206	18	44	177	811	1050	3441



Ação	1999				2000				2001				2002				T. Geral
	1º JCv	2º JCv	3º JCv	Total	1º JCv	2º JCv	3º JCv	Total	1º JCv	2º JCv	3º JCv	Total	1º JCv	2º JCv	3º JCv	Total	
Arbitramento de Fiança	7	7	0	14	40	51	0	91	99	144	168	411	147	142	135	418	934
Contravenção Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	3	3	3
Crime C/ Adm. Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Costumes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Econ. Popular	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Fé Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Flora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Incol. Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Org. Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Patrimônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Paz Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Prop. Imaterial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime C/ Sent. Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime da Leg. Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime de Tóxico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime de Transito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime Porte Ilegal Arma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Crime Relação Consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Incidente Processual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Precatória Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Relaxamento Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
Restituição Coisa Apreendida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1



Ação	JESP 1ª Cível				JESP 2ª Cível				JESP 3ª Cível				T. Geral			
	1999	2000	2001	2002	Total	1999	2000	2001	2002	Total	1999	2000	2001	2002	Total	
ação de Cobrança	7	40	99	141	287	7	51	144	142	344	0	0	168	135	303	934
Julatória	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	3
bitramento de Honorários	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2	4
isca e Apreensão	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	1	4
incelamento de Ónus	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1
incelamento de Protesto	0	0	0	11	11	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	21



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima- CEJAI-RR, criada pelo **Provimento 035/99** da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, vinculada à esta, com sede em Boa Vista, tem por finalidade dar execução ao Art. 52, da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observado no que for aplicável o contido nos Arts. 28 "usque" 51 da mesma Lei, assim como, exercer as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual prevista na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia, em 27.05.93, conforme estabelecido no Decreto Federal nº3.174/99.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A CEJAI-RR funcionará junto à Corregedoria Geral da Justiça, a qual ficará direta e funcionalmente vinculada e será integrada por 05 (cinco) Magistrados da ativa:

- a - Corregedor(a) Geral da Justiça
- b - 02 (dois) juizes da Vara da Família
- c - 01 (um) Juiz da Vara da Infância e Juventude.
- d - 01 (um) Juiz auxiliar da Corregedoria

Art. 3º - O cargo de membro da CEJAI-RR. é de designação da Corregedoria, não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço público relevante e prioritário conforme disposto no Art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Mandato dos membros da CEJAI-RR será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo(a) Corregedor(a) Geral da Justiça, membro nato da CEJAI-RR, podendo ser exercida, por ato designatório do Corregedor-Geral, por juiz Auxiliar da Corregedoria ou outro Magistrado de 2ª Entrância, nesta hipótese poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelos demais membros, de acordo com o critério de antigüidade.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, nas eventuais ausências, seguindo -se o critério de antigüidade respectivamente, devendo o membro titular comunicar a impossibilidade de comparecimento num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando a convocação do suplente.

Art. 5º - A Comissão tem por competência analisar os pedidos de habilitação de pessoas estrangeiras, residentes e domiciliadas fora do País, interessadas na adoção de crianças e adolescentes brasileiros.

Parágrafo Único - Nenhuma adoção internacional será processada no Estado do Roraima sem prévia habilitação do(s) adotante(s) perante a CEJAI, constituindo o Laudo de Habilitação, conferido ao(s) interessado(s), documento essencial e indispensável à propositura da ação de adoção internacional.

Art. 6º - A CEJAI-RR velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado de Roraima, sobrelevem sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, a proteção aos superiores interesses da criança e do adolescente e a prevalência da adoção nacional sobre a internacional, obedecendo rigorosamente as regras estabelecidas na Lei 8.069/90 e na Convenção de Haia.

Art. 7º - Compete a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional:

I - Organizar para uso de todas as Comarcas do Estado:

- a - cadastro Centralizado e Unificado dos pretendentes estrangeiros à adoção de crianças e adolescentes, no território do Estado de Roraima (Art.52, Parágrafo Único da Lei 8.069/90).

- b - cadastro de crianças e adolescentes declarados em situação de risco pessoal e ou social, passíveis de adoção, que não encontrem colocação em lar substituto nas Comarcas em cuja jurisdição residam, sem prejuízo do disposto no Art.50 do E.C.A.

II - Ajustar com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, acordos de cooperação para formalização de adoções e estabelecimento de sistemas de controle e acompanhamento da convivência no exterior.

III - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimento de suas finalidades, velando para que o instituto seja usado somente em função dos interesses dos adotados.

IV - Expedir "LAUDO DE HABILITAÇÃO", com validade em todo o Território Estadual, aos pretendentes estrangeiros à adoção que tenham tido seus pedidos acolhidos pela Comissão.

V - Propor às autoridades competentes medidas adequadas, destinadas à assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções internacionais no Estado, para que todos possam agir em colaboração, visando prevenir abusos e distorções quando do uso do instituto.

VI - Fiscalizar, coordenar e orientar a atuação, no Estado de Roraima, dos Organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais.

Art. 8º - A CEJAI-RR reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês, na última sexta-feira, às 09:00 horas, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Por convocação de seu(a) Presidente, a Comissão reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 2º - A CEJAI-RR não funcionará no período de férias coletivas.

Art. 9º - Nos casos de urgência, o Presidente da Comissão, ouvidos os Órgãos Técnicos e o Ministério Público, decidirá "ad referendum" do Plenário sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Art. 10 - A CEJAI-RR convocará Técnicos da Vara da Infância e da Juventude, para o Estudo Social dos pedidos, bem como, poderá determinar diligências que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Funcionará junto a CEJAI-RR uma Secretaria para realização dos seus serviços burocráticos internos, integrada por servidores do Poder Judiciário, podendo ainda o Presidente da Comissão mobilizar e utilizar recursos materiais e humanos da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará entre os servidores em exercício na Secretaria da CEJAI-RR, um para exercer o cargo de Coordenador(a).

§ 2º - O(a) Coordenador(a) da Secretaria da CEJAI-RR será responsável pelo expediente interno, cumprindo dentre outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente da Comissão:

I - Secretariar e lavrar a ata das sessões;

II - Guardar e conservar livros, autos e papéis a seu cargo;

III - Elaborar Relatório Anual das adoções realizadas no período;

IV - Velar pelo sigilo dos atos;

V - Promover a expedição de notificações e intimações e demais atos dos procedimentos em curso, zelando pela boa execução dos trabalhos;

VI - Manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de Pretendentes Estrangeiros, devidamente habilitados à adoção, das crianças e adolescentes.

VII - Manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de crianças e adolescentes disponíveis para adoção internacional.

VIII - Manter permanentemente atualizado o Cadastro das Agências Internacionais Credenciadas para atuar no país no que tange à adoção.

Art. 12 - A Secretaria poderá também contar com o apoio de estagiários dos cursos da área de Ciências Humanas especificadamente Sociologia, Psicologia, e Direito, em estágios curriculares ou extracurriculares, vinculados ao Tribunal de Justiça, orientados e sob a direta supervisão do coordenador.

Art. 13 - A Secretaria deverá centralizar as informações disponíveis a respeito do funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades congêneres dos demais Estados Federados.

Art. 14 - A Secretaria deverá gerenciar "Banco de Dados" de adoção do Estado de Roraima, de forma articulada e interligada ao sistema nacional denominado INFOADOTE (do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 15 - Os pedidos e expedientes dirigidos à Comissão através do Protocolo do TJE serão classificados, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 16 - O Pedido de Habilitação formulado por Organismo Credenciado no País de origem e perante a Autoridade Central Administrativa Federal, ou pelo(s) próprio(s) pretendente(s) à adoção, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a- atestado de residência;

b- atestado de sanidade física e mental;

c- atestado de antecedentes criminais;

d- atestado de idoneidade moral;

e- estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para a adoção, realizado por Organismo Especializado e credenciado no País de origem;

f- declaração de rendimento;

g- certidão de casamento ou certidão de nascimento;

h- passaporte(s) com visto(s) atualizado(s);

i- autorização da Autoridade Central do País de origem para adoção;

j- texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência;

k- declaração de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita e de caráter irrevogável e irretratável.

l- fotografias recentes do(s) pretendente(s), de sua residência e de seus familiares;

m- comprovante de credenciamento da Entidade solicitante perante a Autoridade Central Administrativa Federal.

§ 1º - O Pedido de Habilitação será assinado pelo(s) interessado(s) com firma reconhecida e por seu procurador judicial, se houver, devidamente habilitado.

§ 2º - Os documentos serão apresentados em fotocópias autenticadas, ou no seu original, e deverão estar acompanhados das respectivas traduções por Tradutor Juramentado, na forma da Lei.

Art. 17 - Protocolado, autuado e despachado pela Presidência da CEJAI, o pedido será examinado pela Equipe Técnica, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 - Devolvidos os autos pela Equipe Técnica serão encaminhados ao Representante do Ministério Público, Promotoria da Infância e da Juventude, que se manifestará no mesmo prazo.

Art. 19 - O Relator será indicado pelo critério de antigüidade, sucessivamente, e após os pareceres, determinará as diligências requeridas, ou outras providências para esclarecimentos complementares.

Art. 20 - O Relator, após as diligências pedirá julgamento da habilitação, que será publicado no Diário da Justiça para efeito de intimação dos interessados, dando-se ciência ao Ministério Público.

§ 1º - Submetidos os autos a julgamento o pedido será decidido pelo voto da maioria dos membros presentes na Sessão.

§ 2º - Da decisão da Comissão caberá pedido de reexame no prazo de 05 (cinco) dias, dispensado as contra-razões e será relatado pelo Presidente.

Art. 21 - Deferido o pedido, será entregue aos habilitados uma Certidão do deferimento de sua habilitação perante a CEJAI, para que possam exibi-la ao Juízo onde pleiteiem a adoção, permanecendo na Secretaria da Comissão, os autos do processo, bem como o Certificado, à disposição do Juízo onde for requerida a adoção, a quem serão submetidos, mediante sua solicitação, a fim de ser iniciado o processo.

Parágrafo Único - Remetidos os autos e o Laudo ao Juízo solicitante, manter-se-ão arquivadas, cópias das folhas de rosto, do pedido, dos pareceres, da decisão e do Laudo de Habilitação.

Art. 22 - O Laudo de Habilitação valerá por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revalidado por igual período.

Art. 23 - O Laudo de Habilitação deverá conter, dentre outros requisitos, a qualificação completa do(s) interessado(s), a data da habilitação, o número do registro do processo e a advertência sobre a ordem de preferência do Nacional sobre o Estrangeiro, e do Estrangeiro residente no País sobre o residente no exterior, a que alude o art. 31 da Lei 8.069/90.

§ 1º - Para ciência do interessado se fará constar do Laudo que os processos de adoção são, nos termos da lei, gratuitos e sigilosos.

§ 2º - O Laudo de Habilitação será assinado por, no mínimo, três (03) integrantes da Comissão, entre eles o Presidente.

Art. 24 - Constando do registro da Comissão criança ou adolescente disponível e pretendente que satisfaça os requisitos à sua adoção, será ele encaminhado à Comarca onde o menor se encontra, com prévia consulta e autorização do Juiz competente, para o estudo da viabilidade de iniciação do processo de adoção.

Art. 25 - Encerrado o processo com a sentença de adoção, transitada em julgado, o Juiz comunicará e encaminhará a CEJAI cópia da sentença e Alvará Judicial para expedição de passaporte.

Art. 26 - Recebido o Alvará Judicial, a CEJAI expedirá Certificado de que o processo de adoção foi realizado em conformidade com o procedimento prévio administrativo previsto no Art. 52 do ECA e Artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o Alvará Judicial à Polícia Federal para expedição de passaporte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os atos praticados pela CEJAI - RR, serão gratuitos e sigilosos, sem prejuízo da divulgação de seus objetivos e finalidades, visando a conscientização geral da necessidade do uso regular e ordenado do instituto da adoção.

Parágrafo Único - A divulgação de imagens de crianças e adolescentes será condicionada a prévia autorização da Comissão.

Art. 28 - A instituição internacional que desejar trabalhar em colaboração com a CEJAI, para a consecução de seus objetivos será cadastrada mediante a apresentação:

- a** - Das normas que criaram e regulamentaram, seus estatutos no País de origem, se instituição privada;
- b** - Da prova da autorização oficial para funcionamento no País de origem, se instituição privada;
- c** - Da ata ou documento equivalente, que identifique os responsáveis pela instituição;
- d** - Da legislação que trata da adoção, em seu País de origem, devidamente traduzida, com prova de vigência, caso tal legislação não seja do conhecimento da Comissão.
- e** - De comprovante de credenciamento perante a Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo Único - A instituição ao formular o pedido de seu cadastramento indicará pessoa residente no Estado para representá-la.

Art. 29 - O Presidente da Comissão Estadual judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima, poderá solicitar, quando necessário à consecução das finalidades da Comissão, colaboração de qualquer natureza das autoridades constituídas e demais setores da sociedade, bem como auxílio de órgãos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, podendo delegar atribuições especiais a membros da Comissão.

Art. 30 - Faculta-se a qualquer membro da CEJAI-RR, a apresentação de emendas a este Regimento.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003.

Presidente: Des. Almiro Padilha

Membro: César Henrique Alves

Membro: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Membro: Paulo Cézar Dias Menezes

Membro: Graciela Sotto Mayor Ribeiro

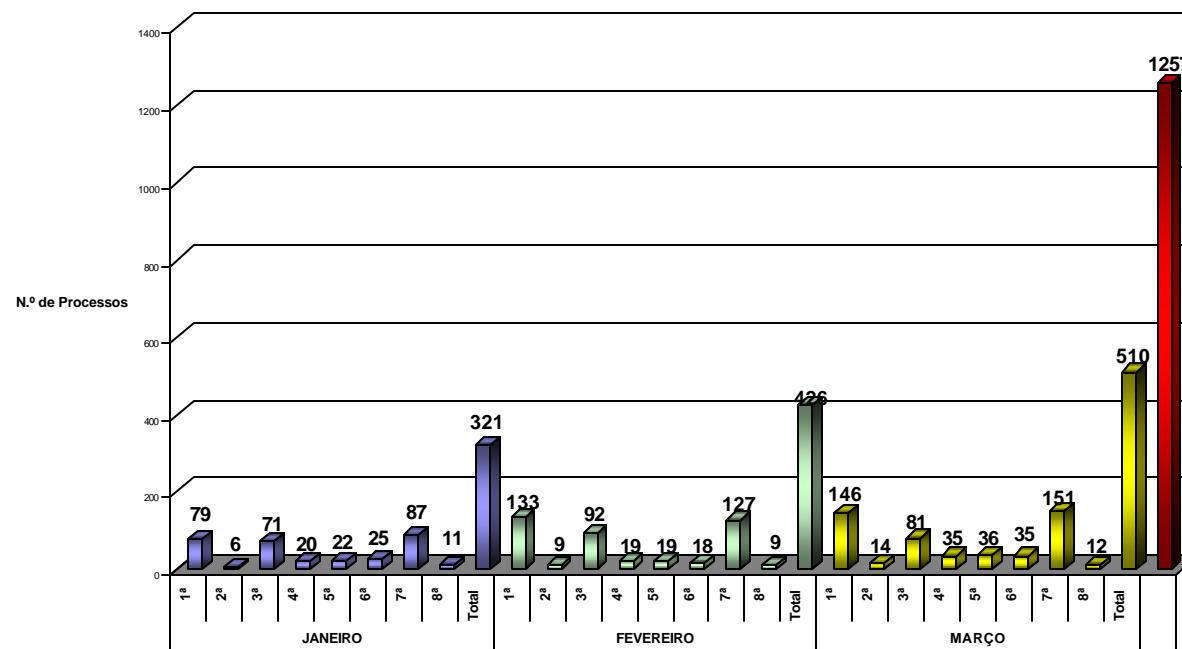
Feitos Distribuídos nos Últimos 3 meses de 2003 - Varas Cíveis

DENUNCIAÇÃO DA LIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DEPÓSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DEPÓSITO POR CONVERÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DESPEJO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DESPEJO F.PAGTO./COBRANÇA	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	3		
DESPEJO FALTA PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DISPENSA DE PROCLAMA	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3		
DISSOLUÇÃO LIQUIDAÇÃO S/M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
DISSOLUÇÃO SOCIEDADE	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	2	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	8			
DIVÓRCIO CONSENSUAL	3	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	2	7						
DIVÓRCIO LITIGIOSO	2	0	0	0	0	0	0	7	0	9	9	0	0	0	0	0	5	0	14	10	0	0	0	0	0	0	12	0	22	45				
DIVÓRCIO POR CONVERSÃO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0	0	2	0	4	2	0	0	0	0	0	2	0	4	10					
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE RETENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2			
EMBARGOS DEVEDOR	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	2	4	0	0	0	1	1	2	0	2	6	11						
EXCEÇÃO DA VERDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1			
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
EXECUÇÃO	4	0	0	1	3	4	4	0	16	5	0	0	3	6	4	8	0	26	17	2	0	3	2	5	16	0	45	87						
EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	2	5						
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO FISCAL	0	2	0	0	0	0	0	0	2	4	0	3	0	0	0	0	2	5	0	4	0	0	0	0	0	3	7	16						
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2						
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	4	0	6	12						
FALÊNCIA	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
GUARDA - MODIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
GUARDA DE MENOR	1	0	0	0	0	0	3	0	4	3	0	0	0	0	6	0	9	7	0	0	0	0	0	6	0	13	26							
HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	3	0	0	0	0	1	7	0	11	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0	1	1	0	3	16						
IMISSÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1			
IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
INCIDENTE FALCIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INCIDENTE PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INDENIZAÇÃO	0	0	0	0	4	3	0	2	9	0	2	1	1	3	3	0	2	12	0	1	3	5	3	4	0	3	19	40						
INQUÉRITO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INVENTÁRIO NEGATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INVEST.PATERN / ALIMENTOS	2	0	0	0	0	0	0	4	0	6	5	0	0	0	0	0	7	0	12	10	0	0	0	0	0	8	0	18	36					

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	2	0	4	7	
JUSTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
LEGITIMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE INJUNÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA	0	1	0	0	1	0	0	4	6	0	1	0	2	0	1	0	2	6	0	2	17
MODIFICAÇÃO CLÁUSULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	1	0	1	1	1	0	0	4	0	0	0	1	1	0	0	0	2	6	6	23
NEGATÓRIA DE MATERNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	3
NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NUNCIAÇÃO OBRA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1
OPOSIÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ORDINÁRIA	1	1	1	0	0	2	0	0	5	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	14
PARTILHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PÁTRIO PODER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PÁTRIO PODER - SUSPENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PÁTRIO PODER-DESTITUIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PEDIDO / PROVIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
POSSESSÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PRECATÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
PRECATÓRIA CIVIL	0	0	52	0	0	0	0	0	52	0	0	52	0	0	0	0	0	45	0	0	149
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL	1	0	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	3	0	6	1	0	0	0	12
RECONHECIM.PATERNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
REGISTRO CIVIL	0	0	9	0	0	0	0	0	9	0	0	24	0	0	0	0	24	0	0	22	55
REGULAMENTAÇÃO DE VISITA	1	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	4
REINT. POSSE DE VEÍCULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5
REIVINDICATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REMOÇÃO DE INVENTARIANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REMOÇÃO/DISP CURADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPETIÇÃO DE INDÉBITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1
REQUERIMENTO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESCIÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3
RETIFICAÇÃO REG. CIVIL	0	0	6	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	6	0	0	4	0	16
RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REVISIONAL DE ALIMENTOS	1	0	0	0	0	0	2	0	3	4	0	0	0	0	5	0	9	2	0	0	18
REVISIONAL DE CONTRATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REVOCATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEPARAÇÃO CONSENSUAL	2	0	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0	3	0	5	1	0	0	14
SEPARAÇÃO DE CORPOS	3	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	3	0	5	2	0	11

SEPARAÇÃO LITIGIOSA	2	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	2	0	3	2	0	0	0	0	1	0	3	9	
SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
SUPRIMENTO CONSENTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3	
TUTELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
USUCAPIÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
TOTAL	79	6	71	20	22	25	87	11	321	133	9	92	19	19	18	127	9	426	146	14	81	35	36	35	151	12	510	1257

Feitos Distribuídos nos Últimos 3 meses de 2003 - Varas Cíveis



DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 26/05/03

Procedimento Administrativo nº 895/03

Origem: Hudson Luis Viana Bezerra

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “ (...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 24/11 a 23/12/03. BVB 26.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONVÊNIO:	002/2000
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONVENIADA	UFRR
REPRESENTANTE:	Fernando Antônio Menezes da Silva
OBJETO:	Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses o convênio n.º 002/02.
DATA:	Boa Vista, 21 de março de 2003.
Nº DO CONVÊNIO:	002/2002
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVENIADA:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
REPRESENTANTE:	Climério da Silva Campos e Evilene de Melo Lira
OBJETO:	Alterar a cláusula décima quinta do instrumento original que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente convênio tem a vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, c/c o art. 116 da mesma Lei."
DA DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2003.
Nº DO CONTRATO:	026/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	C.M. DE LIMA
REPRESENTANTE:	Cidalino Mariano de Lima
OBJETO:	Acrescer o quantitativo originalmente previsto em 2.900 litros de gasolina, totalizando o montante global de 6.500 litros. Pelo referido acréscimo a contratada receberá a importância de R\$5.974,00. Pela execução total do contrato, a Contratada receberá a importância global de R\$ 19.371,88.
DA DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2003.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	

Nº DO P.A.:	205/03
ASSUNTO:	Aquisição de fechaduras
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Eder Soares da Costa
VALOR:	R\$4.800,00

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00189
 000005RR-B => 00197
 000008RR => 00170
 000010RR-A => 00192
 000021RR => 00196, 00242, 00243
 000023RR => 00055
 000030RR => 00055
 000035RR-B => 00068
 000037RR => 00055
 000039RR-A => 00237
 000042RR-B => 00181
 000048RR-B => 00039, 00048
 000060RR => 00060
 000061RR-A => 00060
 000072RR-B => 00017, 00042
 000073RR-B => 00215
 000074RR-B => 00057, 00059, 00198
 000077RR-A => 00048, 00092
 000078RR-A => 00110, 00194, 00201, 00202
 000078RR => 00045, 00113, 00234
 000079RR-A => 00207
 000081RR => 00117
 000094RR-B => 00117
 000097RR => 00213
 000098RR-A => 00188, 00200
 000098RR-B => 00113
 000100RR-B => 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132,
 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 001
 000100RR => 00110
 000101RR-B => 00060, 00095, 00195
 000105RR-A => 00068
 000105RR-B => 00053
 000107RR-A => 00170, 00190, 00195, 00202
 000111RR-B => 00103
 000114RR-A => 00002, 00204
 000118RR-A => 00046, 00181
 000118RR => 00235
 000119RR-A => 00065, 00214, 00219
 000120RR-B => 00253
 000125RR => 00013, 00204
 000130RR => 00047, 00112, 00191, 00203
 000131RR-B => 00016, 00174, 00177
 000131RR => 00060
 000135RR-B => 00197
 000138RR => 00254
 000139RR-B => 00005, 00089, 00096
 000139RR => 00056
 000144RR-B => 00116, 00122
 000145RR => 00054, 00100
 000146RR-A => 00116, 00117, 00122, 00166, 00167, 00168
 000149RR => 00171, 00172, 00184, 00199, 00252
 000153RR => 00058, 00078, 00184
 000154RR => 00060
 000156RR => 00115
 000157RR-B => 00061, 00193
 000158RR-A => 00018
 000162RR-A => 00195, 00205
 000162RR => 00083
 000165RR-A => 00066
 000169RR => 00091, 00175
 000171RR-B => 00021

000172RR => 00036
000173RR-A => 00043, 00061, 00226
000175RR => 00087
000176RR => 00182
000178RR => 00037, 00052, 00079, 00080
000179RR => 00180
000180RR-A => 00207, 00223
000184RR-A => 00054, 00201
000184RR => 00114
000185RR-A => 00053, 00084, 00176
000186RR => 00097
000189RR => 00076
000190RR => 00049, 00051, 00058, 00078, 00110, 00218, 00222, 00248, 00253
000195RR-A => 00171, 00201
000197RR-A => 00183, 00208, 00212, 00217, 00228, 00242, 00243, 00245, 00247
000201RR-A => 00044
000203RR => 00022, 00037, 00052, 00068, 00080, 00186
000209RR-A => 00076, 00174
000209RR => 00189, 00202
000210RR => 00043, 00049
000212RR => 00040, 00116, 00174, 00177, 00185
000215RR => 00068
000220TO => 00006, 00008, 00070, 00099
000221RR => 00069, 00075, 00094
000222RR-A => 00175
000222RR => 00056, 00077, 00105
000223RR => 00169, 00178, 00179, 00182
000226RR => 00046, 00076
000229RR => 00067
000230RR-A => 00036, 00106
000231RR => 00041, 00054, 00064, 00065, 00171, 00194
000233RR => 00071, 00100, 00107
000236RR-A => 00183, 00196
000236RR => 00172
000237RR-A => 00112
000237RR => 00073, 00093, 00102
000245RR-A => 00052
000248RR => 00081, 00108
000257RR => 00082, 00106
000260RR => 00101, 00102
000262RR => 00187
000264RR => 00002, 00178, 00179, 00182, 00187
000269RR => 00002, 00062, 00063, 00179, 00182
000271RR => 00183
000281RR => 00041, 00064, 00171
000282RR => 00085, 00186
000285RR => 00038, 00052, 00064
000287RR => 00050
000298RR => 00011
000299RR => 00012, 00108
000305RR => 00104
000311RR => 00015, 00074
000335RR => 00009
002604AM => 00188
018401PE => 00173
029365RS => 00072
092926MG => 00109
092928MG => 00109
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00007, 00010, 00014, 00019, 00020, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00086, 00088, 00090, 00098, 00111, 00206, 00209, 00210, 00211, 00216, 00220, 00221, 00224, 00225, 00227, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003063776-2

Requerente: R.R.R., Requerido: L.F.R. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.920,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros, Executado: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 15.872,50 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00003 - 01003063771-3

Requerente: C.S.S.A., Requerido: O.J.B.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 01003063744-0

Requerente: M.S.R.A., Requerido: A.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 14.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 01003063739-0

Requerente: M.C.M.A., Requerido: L.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00006 - 01003063742-4

Exequente: I.S.M. e outros, Executado: A.M.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.090,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 01003063745-7

Autor: R.S.L., Réu: D.S.L. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 01003064199-6

Requerente: J.B.P.E., Requerido: M.A.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003063762-2

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.498,00 Adv - Rozane Pereira Ignácio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 01003063765-5

Requerente: Centro Educacional Dinâmico Ltda, Requerido: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 440.542,65 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00011 - 01003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha, Réu: Luiz Carlos Sokoloviz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.640,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ORDINÁRIA

00012 - 01003063699-6

Requerente: Sátiro de Souza Vilela Filho, Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

ARRESTO/SEQUESTRO

00013 - 01003063773-9

Autor: Torneadora Universal Ltda, Réu: Polienge Construções e Serviços Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00014 - 01003063712-7

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Manoel Fausto Primavera Filho =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 561,17 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 01003063747-3

Requerente: E.O.S. e outros, Requerido: E.O.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 01003063704-4

Requerente: Ivone Satie Awano de França =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.599,78 Adv - Roma Angélica de França.

00017 - 01003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Josimar Santos Batista.

00018 - 01003064198-8

Requerente: Maria dos Anjos da Silva Dias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.989,12 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00019 - 01003063714-3

Interditado: F.A.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 01003063753-1

Requerente: A.S.B.S., Requerido: M.SB. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

8A VARA CÍVEL**COMINATÓRIA**

00021 - 01003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima, Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

JUSTIÇA MILITAR**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00022 - 01003063781-2

Requerente: Adelson Duarte =>Distribuição por Dependência, Adv - Francisco Alves Noronha.

1A VARA CRIMINAL**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00023 - 01003063761-4

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00024 - 01003063727-5

Autor: Hamilton Dias de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL**PRECATÓRIA CRIME**

00025 - 01003063719-2

Réu: Domingos Marinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003063722-6

Réu: João Moura da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003063724-2

Réu: Jose Leonidas Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003063729-1

Réu: Alirandro Gonçalves Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003063732-5

Réu: Manoel Farias Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003063734-1

Réu: Manoel Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 01003061726-9

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 01003063758-0

Requerente: Adelson Rodrigues de Araujo => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003063786-1

Requerente: Edmilson Pereira de Oliveira => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003063803-4

Requerente: Relison Ribeiro Barbosa => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003063808-3

Requerente: Fernando Moreira Crispim => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00255 - 01003061861-4

Requerente: H.M.L. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00256 - 01003061860-6

Processo não possui partes cadastradas => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00257 - 01003061863-0

Sócio-educando: C.S.L. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 28/05/2003 às 08:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 01002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros, Requerido: S.R.F. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Elceni Diogo da Silva OAB 172/RR; para devolver os autos de nº 02 029061-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00037 - 01002033314-1

Requerente: T.B.T.S., Requerido: R.G.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Francisco Alves Noronha OAB 203/RR; para devolver os autos de nº 02 033314-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00038 - 01003058840-3

Requerente: F.P.S., Requerido: W.L.L.N. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Emerson Luis delgado Gomes OAB 285/RR; para devolver os autos de nº 03 058840-3, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 01002021396-2

Requerente: H.A.R. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Jaildo Peixoto da Silva OAB 48-B/RR; para devolver os autos de nº 02 021396-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 01002030107-2

Requerente: A.S.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Stélio Dener de Souza Cruz OAB 212/RR; para devolver os autos de nº 02 030107-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00041 - 01002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Mirian Di Manso OAB 281/RR; para devolver os autos de nº 02 036902-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00042 - 01002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Josimar Santos Batista OAB 72-B/RR; para devolver os autos de nº 02 054647-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Josimar Santos Batista.

ARROLAMENTO DE BENS

00043 - 01001002690-3

Requerente: Zulmira Pinheiro e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Francisco de Assis G. Almeida OAB 173-A/RR; para devolver os autos de nº 01 002690-3, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis G. Almeida.

00044 - 01003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros, Requerido: J.F.C.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Luiz Eduardo Silva de Castilho OAB 201-A/RR; para devolver os autos de nº 03 062866-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 01001005826-0

Inventariante: Claudio Henrique Penhaloza, Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Jorge da Silva Fraxe OAB 78/RR; para devolver os autos de nº 01 005826-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00046 - 01002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros, Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Geraldo João da Silva OAB 118-A/RR; para devolver os autos de nº 02 028956-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00047 - 01002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Maria da Glória de Souza Lima OAB 130/RR; para devolver os autos de nº 02 030105-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00048 - 01002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé, Inventariado: Otildes Nunes Thomé => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Jaildo Peixoto da Silva OAB 48-B/RR; para devolver os autos de nº 02 032212-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 01002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros, Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Moacir José Bezerra Mota OAB 190/RR; para devolver os autos de nº 02 051783-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota.

00050 - 01003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Rita Cássia Ribeiro de Souza OAB 287/RR; para devolver os autos de nº 03 059354-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00051 - 01003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Moacir José Bezerra Mota OAB 190/RR; para devolver os autos de nº 03 059642-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00052 - 01003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Bernardino Dias de S. C. Neto OAB 178/RR; para devolver os autos de nº 03 060382-2, ao

cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Johson Araújo Pereira OAB 105-B/RR; para devolver os autos de nº 01 002181-3, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 01001019869-4

Requerente: F.S.S., Requerido: F.F.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Domingos Sávio Moura Rebelo OAB 184-A/RR; para devolver os autos de nº 01 019869-4 , ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 01001002396-7

Requerente: I.P.M., Requerido: A.B.M. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Maria do Socorro R. de Freitas OAB 37/RR; para devolver os autos de nº 01 002396-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00056 - 01001019928-8

Exequiente: R.N.P.A. e outros, Executado: F.C.A. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Oleno Inácio de Matos OAB 222/RR; para devolver os autos de nº 01 019928-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00057 - 01002038092-8

Exequiente: L.D.R.R., Executado: J.R.L. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Carlos Barbosa Cavalcante OAB 74-B/RR; para devolver os autos de nº 02 038092-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00058 - 01002045817-9

Exequiente: R.C.P., Executado: F.F.P. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Moacir José Bezerra Mota OAB 190/RR; para devolver os autos de nº 02 045817-9, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00059 - 01003062924-9

Exequiente: Y.L.C., Executado: P.R.L.C. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Carlos Barbosa Cavalcante OAB 74-B/RR; para devolver os autos de nº 03 062924-9, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00060 - 01002029139-8

Requerente: Alceu da Silva, Requerido: Espólio de João Ribeiro de Lima => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Alceu da Silva OAB 61-A/RR; para devolver os autos de nº 02 029139-8 , ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Alceu da Silva, Iara Leipnitz Domingues, José Luiz Antônio de Camargo, Ronaldo Mauro Costa Páiva, Sivirino Pauli.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00061 - 01002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB 157-B/RR; para devolver os autos de nº 02 026676-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 01001005792-4

Requerente: A.A.G. e outros, Requerido: M.R.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Rodolpho César Maia de Moraes OAB 269/RR; para devolver os autos de nº 01 005792-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00063 - 01001005792-4

Requerente: A.A.G. e outros, Requerido: M.R.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Rodolpho César Maia de Moraes OAB 269/RR; para devolver os autos de nº 01 005792-4,

ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00064 - 01002032118-7**

Requerente: I.D.T.S., Requerido: J.M.S.L. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Emerson Luis Delgado Gomes OAB 285/RR; para devolver os autos de nº 02 032118-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Miria Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**00065 - 01002021390-5**

Autor: R.P.M., Réu: R.S.H. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Natanael Gonçalves Vieira OAB 119-A/RR; para devolver os autos de nº 02 021390-5, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Angela Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS**00066 - 01002048315-1**

Requerente: J.P.R. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Paulo Afonso de S. Andrade OAB 165-A/RR; para devolver os autos de nº 02 048315-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL**00067 - 01003058850-2**

Requerente: G.A.S. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Élida Faustino Almeida OAB 229/RR; para devolver os autos de nº 03 058850-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Élida Faustino Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA**00068 - 01002029050-7**

Requerente: L.B.A., Requerido: C.M.C.A. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Elena Natch Fortes OAB 35-B/RR; para devolver os autos de nº 02 029050-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Walquíria Tertulino, Elena Natch Fortes.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Cesar Henrique Alves****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****EMBARGOS DEVEDOR****00116 - 01002052720-5**

Embargante: Oliveira e Souza Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta 2A Vara Cível, faço a intimação do advogado da parte autora a devolver os autos no prazo de 48h. Boa Vista, 23.05.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA**00117 - 01001019448-7**

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Gessoraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria 001/2000, faço intimação do autor a pagar custas no valor de R\$ 70,00. Boa Vista, 23.05.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL**00118 - 01001003629-0**

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00119 - 01001003816-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ef Costa => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 01001003822-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araldi & Araldi Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00121 - 01001003905-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00122 - 01001003989-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00123 - 01001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 01001019160-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Js Aguiar => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 01001019174-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 01001019274-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rio Preto Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00127 - 01001019298-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 01001019300-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Bento Medrado => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 01001019302-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 01001019316-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fes Barros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 01001019318-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jv Correia Júnior => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 01001019320-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jr Simão => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 01001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01001019326-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: H Vitorino Lima => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 01001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 01001019336-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 01001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 01001019342-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01001019346-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00140 - 01001019350-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: En de Aguiar e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001019352-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 01001019356-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Msc Araújo => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 01001019358-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00144 - 01001019360-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 01001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 01001019398-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 01001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rodoviária do Norte Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001019402-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ip da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001019610-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Deck Com Rep e Serv Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001019612-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Calçados e Confecções Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 01001019624-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 01001019730-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rl Alvarenga Me => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 01001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 01001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01001019740-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 01001019742-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 01001019748-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria dos Reis Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 01001019750-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Roseno & Valentim Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 01002020623-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 01002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aj Dias Dionisio e outros => DESPACHO: No presente processo sequer ocorreu a citação dos executados, providencie que deve ser inicialmente adotada pelo exequente. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Democildes B Ângelo e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido fls. 23. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00169 - 01003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Sobre a certidão do oficial, diga o autor. BV, 22.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 01002027965-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC). Cumpra-se. BV, 17.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Dianete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00171 - 01002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimar a requerente para que emende sua petição de liquidação, especificando as “perdas e danos” referidas na petição inicial da ação de conhecimento. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanderley Oliveira, Angela Di Manso, Miria Di Manso.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 01001005976-3

Autor: Kátia Moura Marques, Réu: Robson Francisco Torreias => Despacho: Desapachado no feito em apenso. BV, 22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho ** AVERBADO **

00173 - 01002024504-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Edivaldo Dias de Oliveira Costa => Final de decisão: Vistos... III- Em sendo assim, restando satisfeita a pretensão do autor, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16 de maio de 2003. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 01002028734-7

Requerente: José Heitor Ibarra, Requerido: Re de Lima => Despacho: Arquive-se, tendo-se em vista a prolação de sentença, nos atos principais. BV, 22.05.03. Dr Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Stélio Dener de Souza Cruz, Roma Angélica de França.

00175 - 01003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfr => Final de decisão: Vistos...III- Em sendo assim, mantendo a decisão denegatória. Cite-se o requerido. Boa Vista, 08 de maio de 2003. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00176 - 01003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho, Consignado: Banco Ford S/A => Ao autor manifestar-se acerca dos docs. juntados fls. 27/28. (Port. 02/99). BV, 22/05/03. Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00177 - 01002031957-9

Autor: José Heitor Ibarra, Réu: Re de Lima => Despacho: I- Intime-se para o recolhimento das custas finais (requerida). II- Transcorrido in albis, expeça-se certidão de dívida ativa para o órgão competente. III- Após, arquive-se com as baixas necessárias, inclusive os feitos em apenso. BV, 22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Roma Angélica de França.

EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 01002031349-9

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos, Embargado: Antônio Idalino de Melo => Despacho: I- Cobre-se as custas finais da embargante (fls.33), em cinco dias. II- Se transcorrido in albis o prazo, expeça-se certidão da dívida ativa. III- Desapense-se e arquive-se com as baixas devidas. BV, 22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 01002053501-8

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos, Embargado: Antônio Idalino de Melo => Despacho: I- Digam as partes se ainda tem provas a produzir. II- Após conclusos (em tempo). III- Designe-se audiência de conciliação. BV, 22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00180 - 01001005671-0

Exequente: Real Seguradora S/A, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 96,80(noventa e seis reais e oitenta centavos). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00181 - 01002053030-8

Exequente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Executado: Ana Cristina da Silva Nunes e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 01001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo, Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => Despacho: Processo encontra-se suspenso até o julgamento dos embargos (fls.270). BV, 22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00183 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/07/03, às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00184 - 01003060775-7

Autor: Robson Francisco Torreias, Réu: Kátia Moura Marques => Despacho: Cumpra-se o despacho supra. BV,22.05.03. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00185 - 01002053711-3

Requerente: Jonantan Gonçalves Vieira Neto => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00(setenta reais). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ACIDENTE DE TRABALHO

00186 - 01002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento, Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Comprove o autor o pagamento das custas iniciais, bem como manifeste-se quanto a proposta de honorários de fl. 74. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 01001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Sônia Benício Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos).Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00188 - 01001007484-6

Consignante: Dantas e Cia Ltda, Consignado: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Stenio Lucio Gomes, Carlos Alberto Meira.

DESPEJO

00189 - 01001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas, Requerido: M Kahatab => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a proposta de honorários de fls. 104/105. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 01001007935-7

Embargante: J Santiago & Cia Ltda, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Remetam-se os presentes ao Cartório Distribuidor para que se proceda a alteração quanto aos pólos da ação, devendo constar determinadas à fl. 67. Após conclusos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00191 - 01001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 59/67. Autos com tramitação em segredo de justiça. Anote-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00192 - 01001007787-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Despacho: Defiro pedido de fls. 76. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias . Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00193 - 01001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo, Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Renumere-se as folhas dos autos a partir da fl. 80. Defiro requerimento de fls. 119. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 01001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano, Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a devolução da carta precatória de fl. 216. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00195 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Intime-se o perito nomeado à fl. 172, a comprovar o alegado à fl. 177, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00196 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 85. Após, vistas a parte ré. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00197 - 01002043158-0

Autor: P.A.P.S., Réu: A.B. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha.

00198 - 01003060380-6

Autor: Lilian Uchoa, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro a produção de provas pericial. Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para indicação de médico apto a realizar os exames periciais. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00199 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00200 - 01001007486-1

Requerente: Dantas e Cia Ltda, Requerido: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

MONITÓRIA

00201 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

ORDINÁRIA

00202 - 01001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda, Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Com as baixas devidas façam-se conclusos a este magistrado para prolação da sentença. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

RENOVATÓRIA

00203 - 01002027599-5

Autor: Mci Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a alteração do pólo passivo da demanda, conforme determinado à fl. 182. Excluído o nome do demais integrante do mencionado pólo. Devendo, ainda, o Cartório Distribuidor cumprir fielmente o que lhe é determinado, sem que haja necessidade de pacificações desnecessárias o que só acarreta atraso na marcha processual. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Arnon José Coelho Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - OFERTA**

00069 - 01003057875-0

Requerente: J.E.O.N., Requerido: W.K.N.N. => DESPACHO: Vista à DPE, para manifestar-se sobre as promoções acima. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 01002031615-3

Requerente: V.S.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 29. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 01002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros, Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00072 - 01002038836-8

Requerente: K.D.S.P. e outros, Requerido: W.R.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Julio Cesar P Brondani.

00073 - 01002042911-3

Requerente: I.S.F. e outros, Requerido: E.F. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00074 - 01002051938-4

Requerente: S.O.M.R., Requerido: H.A.R.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 01003057871-9

Requerente: H.M.S., Requerido: F.A.L.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço fornecido à fl. 17. 3. Proceda-se as intimações necessárias. 4. Inobstante ausência da autora, atente-se o cartório para o cumprimento das determinações do Juízo, visando evitar prejuízo às partes e a celeridade da prestação jurisdicional. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 01003060365-7

Requerente: H.P.C., Requerido: O.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 29/05/2003, 11:05 horas, neste Juízo. Boa Vista/RR, 23/05/2003 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Margarida Beatiz Oruê Arza.

00077 - 01003064226-7

Requerente: W.R.S., Requerido: W.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Acaso informado o empregador, oficie-se para o desconto e consequente depósito. 10) Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 01001000484-3

Requerente: M.R.S.K. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, conforme endereço indicado à fl. 115, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o patrono da requerente para fornecer os meios necessários, inclusive, acompanhe o Sr. Oficial de Justiça na realização da diligência, tendo em vista que nas oportunidades anteriores restaram frustadas, conforme fls. 108 e 112, sendo não localizada. Outrossim, após a citação da parte, conforme determinado à fl. 100, será apreciada a necessidade de designação de audiência, consoante razões e documentos eventualmente apresentados. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00079 - 01002024691-3

Requerente: I.Q.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00080 - 01002052460-8

Requerente: José Nicodemos Aguiar Policarpo e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 31/32, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00081 - 01003064273-9

Requerente: Kelen Rejane Costa Lopes => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00082 - 01002030031-4

Requerente: M.C.S., Requerido: J.L.S. => DESPACHO: 1. Diante da cota ministerial de fl. 87v, defiro o pedido de fls. 79/80, operando-se a substituição da inventariante M.C.S. por seu filho, E.L.S., que deverá ser intimado a prestar termo de compromisso; e 2. Intime-se, ainda, o novo inventariante a atender a segunda parte da cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 01001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

00084 - 01001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00085 - 01002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade, Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, para informação em 05 dias, o teor do ofício de fl. 94. 2. Outrossim, torno sem efeito o item "1" do r. despacho de fl. 90, face à promoção supra. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00086 - 01002021377-2

Requerente: H.O. => DESPACHO: 1. Torno sem efeito a nomeação de fl. 23. Nomeio como curadora espacial do interditando a Dra. N.O., DPE/RR, que deverá ser intimada a prestar termo de compromisso e apresentar desfeita. 2. Após, oferecimento de defesa, cumpra-se a diligência requerido na letra "b" da petição de fl. 46. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00087 - 01002027723-1

Requerente: I.S.S., Interditado: M.M.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto.

00088 - 01002032465-2

Requerente: J.C.P.F., Interditado: M.A.A.B. => DESPACHO: Informe o Cartório do Juízo sobre o efetivo envio do mandado averbatório de fl. 39, diante do que consta no ofício de fl. 45. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00089 - 01002054335-0

Autor: Beatrice Pinto, Réu: Felícia Pinto Felix => DESPACHO: Cite-se, por edital, o prazo mencionado na penúltimo parágrafo da petição de fl. 21. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SO CIEDADE

00090 - 01003061140-3

Autor: R.L.N.B., Réu: F.L.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.f) Processando -se como ação de reconhecimento de União Estável é partilha de bens. g) Anote-se. h) Comunique -se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00091 - 01001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: 1. Sugiro ao duto causídico de fl. 35, que ao invés de Precatória apresente em audiência de ratificação procuração por instrumento público com poderes especiais, preferencialmente outorgados à terceira pessoa, que não o advogado em voga. 2. . Se assim quiser agir, estabeleça o prazo de dez dias, para manifestação nesse sentido. Caso contrário, procederei na forma requerido à fl. 35. I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00092 - 01002021343-4

Requerente: P.A.L. e outros => DESPACHO: Informe o Cartório se o mandado não foi efetivamente enviado ao Sr. Tabelião, conforme sugere ofício de fl. 31. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 01001020458-3

Requerente: F.G.V.L., Requerido: S.O.S. => DESPACHO: Diga a patrona do Autor, sobre a informação retro. Intime -se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00094 - 01002021131-3

Requerente: L.S.M., Requerido: J.L.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 30v. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00095 - 01002027697-7

Requerente: N.L.L., Requerido: F.V.L. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 41. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00096 - 01002051889-9

Requerente: A.L.S., Requerido: R.D.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Designe -se data para audi - en cia de instrução e julgamento. O artigo 9º, II, do CPC, será observado por ocasião desta audiência. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 01003059361-9

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

EXECUÇÃO

00098 - 01001000957-8

Exequente: L.C.B.A. e outros, Executado: J.O.A. => DESPACHO: Nova vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01001008311-0

Exequente: M.O.M.S., Executado: P.V.S. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 01001020509-3

Exequente: R.S.L. e outros, Executado: M.B.L.F. => DESPACHO: 1. Na verdade, os ofícios referidos na certidão supra já foram respondidos (fls. 121 e 125). 2. Face a isso, vista à DPE, para requerer o que de direito, tendo em vista as diligências já cumpridas inerentes ao despacho de fl. 111. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Josenildo Ferreira Barbosa.

00101 - 01002026675-4

Exequente: T.M.A., Executado: A.M.A. => DESPACHO: Expeça - se novo mandado citatório no endereço fornecido à fl. 32. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00102 - 01002026705-9

Exequente: C.W. e outros, Executado: V.W. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 01002040373-8

Exequente: R.O.S., Executado: E.O.S. => DESPACHO: 1. Verifico, infelizmente, que o mandado, devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, foi elaborado equivocadamente, eis que estabelece prazo para defesa, quando se trata o feito da execução, com lastro no artigo 733. do CPC. 2. Assim, fica admoestado o Cartório para, em que pese o volume de serviço e a falibilidade humana, evitar a reiteração de erros deste jaez, expeça novo mandado citatório, repetindo - se a diligência perseguida na inicial. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00104 - 01003063538-6

Exequente: A.S.C.F., Executado: A.F.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance - se separadamente, a conta dos

alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Apensem-se os presentes autos ao feito indicado à fl. 02, quando estes retornarem da Defensoria Pública Estadual, consoante ofício de fl. 14. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 01003064274-7

Exequente: J.V.S.L., Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso (maio 2003). Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Apensem-se os presentes autos ao feito indicado à fl. 03. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00106 - 01003059103-5

Exequente: A.S.S., Executado: A.C.S. => DESPACHO: Vista à DPE e após ao MP. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 01002037849-2

Autor: A.M.S., Réu: M.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

GUARDA DE MENOR

00108 - 01002047103-2

Requerente: J.D.S., Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência dantes designado, quando, ao então, decidirei sobre a efetiva necessidade de realização do estudo de caso invocado. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00109 - 01003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00110 - 01001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva => DESPACHO: Após o cumprimento do despacho de fl. 116 e verso, dos autos nº 01 000 484-3, venham-me os autos em conclusão par apreciação e deliberação. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 01002037836-9

Requerente: A.L.S., Requerido: V.R. => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que os bens do casal ultrapassam substancialmente o valor atribuído à causa, conforme fls. 03/04. Nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, sendo amplamente majoritário na doutrinas e jurisprudência que em casos de separação ou divórcio, este corresponde exatamente ao valor total do monte partilhável. Assim, deverão os requerentes emendarem a inicial, atribuindo aos bens os valores reais de mercado ou do lançamento fiscal, por analogia, na forma preceituada pelo artigo 993, IV, letras “a”, “b” e “h”, do código de Processo Civil, dando valor condizente à causa, recolhendo por consequência, o valor das custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante o disposto no artigo 257 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 01001000838-0

Requerente: M.N.P.S., Requerido: M.N.S. => DESPACHO: Designe-se data para comparecimento das partes ao Laboratório HEMOLAB, visando a realização do exame de sangue, conforme fl. 23, deferido à fl. 120v. Oportunamente será apreciado da conveniência da realização do exame pleiteado à fl. 23, item “d”, inobstante determinação anterior nesse sentido. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00113 - 01001008366-4

Requerente: I.C.M.S., Requerido: L.A.P.G. => DESPACHO: Consoante documento de fl. 59 e 60, o Estado de Roraima respondeu negativamente o cumprimento da Lei de regência, por ora, não dispondo de orçamento para tal desiderato. Outrossim, como o réu não se dispôs a custear o exame de "DNA", requerendo ao Estado, deve ficar ciente das provas que serão colhidas oportunamente em audiência de instrução e julgamento e das consequências de futura decisão que lhe desfavoreça, por ouro meio probatório. Assim, intime-se a Autora, para manifestar-se quanto a possibilidade, de custear a realização do Exame de "DNA", tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o ingresso da presente ação até a presente data. Sendo o caso, poderá reiterar o pedido de fl.67, para futura designação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00114 - 01002020692-5

Requerente: S.M.M.N. e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, constato à fl. 03, que a Autora já indicou conta bancária para depósito dos alimentos fixados por homologação de sentença. Assim, oficie-se conforme determinado à fl. 26 Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho.

00115 - 01003063526-1

Requerente: E.M.G. e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que os bens do casal ultrapassam substancialmente o valor atribuído à causa, conforme fls. 03/04. Nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, sendo amplamente majoritário na doutrinas e jurisprudência que em casos de separação ou divórcio, este corresponde exatamente ao valor total do monte partilhável. Assim, deverão os requerentes emendarem a inicial, atribuindo aos bens os valores reais de mercado ou do lançamento fiscal, por analogia, na forma preceituada pelo artigo 993, IV, letras "a", "b" e "h", do código de Processo Civil, dando valor condizente à causa, recolhendo por consequência, o valor das custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante o disposto no artigo 257 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00204 - 01002037245-3

Réu: Antonio Uilton Alves => FINAL DE SETENÇA DE PRONÚNCIA: "Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado ANTÔNIO UILTON ALVES, como incursa nas penas do art. 121, § 2º, incisos IV e V, em relação à vítima Claudemir dos Santos Costa e art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima Raclézia Andrade Silva , todos do Código penal Brasileiro, sujeitando -o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. O ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de fls. 156. Demais disso, inexistem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, porquanto concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer a cada 10 (dez) dias neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa, sem prévia autorização deste Juízo. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297)º. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de Abril de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gurzen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00205 - 01001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 131; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00206 - 01001011034-3

Réu: Luiza Vieira dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código do Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, absolvo a acusada LUIZA VIEIRA DOS SANTOS (Proc. 010 01 011034-3). (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 109, c/c o artigo 115, ambos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado DEON ELROY DENHART (Proc. N.º 1101 01 011034-3, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00207 - 01001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 136; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima.

00208 - 01001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 103; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00209 - 01001011102-8

Réu: Antônio Solimar Portela Costa => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de justiça, às fls. 133; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00210 - 01001011108-5

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 154; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00211 - 01001011114-3

Réu: Estenio Trasibulo da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 206; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00212 - 01001011118-4

Réu: Domingos Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 366; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Go mes Vidal.

00213 - 01001011130-9

Réu: Maria Leonice da Silva => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 151; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Wellington Alves de Lima.

00214 - 01001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 77; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00215 - 01001011250-5

Réu: George Marconi Fontenelle => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 123; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00216 - 01001011278-6

Réu: Claudia Teixeira de Brito => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 64; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 164; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00218 - 01001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 141; Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00219 - 01001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 100; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00220 - 01001011350-3

Réu: Francisco da Silva Viana => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 178; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01001011354-5

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 121; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00222 - 01001011364-4

Réu: Antônio Lourenço de Assis => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 82; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00223 - 01001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 119; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00224 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => DESPACHO: Defiro cota da Defesa, ás fls. 170v; Designe-se data; Int. e oficie-se; Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha (fls. 161v); P. BV.RR; em 23.Mai.03. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00225 - 01001011555-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 123; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01001011569-8

Réu: Francisco de Assis Gonzaga Júnior => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 87; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00227 - 01001011580-5

Réu: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO: Providências adotadas; BV.RR; em 22.MAI.03. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01001011590-4

Réu: João da Cruz dos Santos Souza => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 346; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00229 - 01001011610-0

Réu: Maria Gestude Alves da Silva => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 264; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00230 - 01001011612-6

Réu: Arnaldo Vieira Damasceno => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 206; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00231 - 01001011618-3

Réu: Elias da Silva Marques e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 177; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00232 - 01001011620-9

Réu: Hedilamar Maruno Mesquita => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 122; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00233 - 01001011624-1

Réu: Sebastião Santana da Silva => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 189; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00234 - 01001011648-0

Réu: Zenira Alves de Medeiros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 107; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00235 - 01001011654-8

Réu: Valdir Martins Cabral => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 263; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00236 - 01001011656-3

Réu: José Juvenil Coelho => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 259; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00237 - 01001011662-1

Réu: Raquel Guimarães Dutra => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 200; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00238 - 01001011664-7

Réu: Enoque dos Santos Nunes => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 261; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01001011674-6

Réu: Bianor Teles de Andrade => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 341; Aguarde-se sobre ofício, às fls. 338; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00240 - 01001011682-9

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 83; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01001011740-5

Réu: Frank James Queiroz Araújo e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de justiça, às fls. 73; Ouça-se o MP; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00242 - 01001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 189; Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00243 - 01001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Designo o dia 04 de junho de 2003, às 12h, para continuação da audiência. Intimem-se e Diligenciem-se. Adv ogado e acusadas, presentes, desde já intimadas. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00244 - 01001011833-8

Réu: Francisco Elias Eduardo => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 117; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00245 - 01001011893-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DO APRONTO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00246 - 01002026972-5

Réu: Shana Stephen => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 111; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00247 - 01002028614-1

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 352; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00248 - 01002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 184; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00249 - 01002032870-3

Réu: Osmário Carlos do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 296; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002048363-1

Réu: Saulo José Lira de Melo => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 196; Aguarde-se; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00251 - 01003057954-3

Réu: Sergio de Moraes Nunes => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 57; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00252 - 01003064219-2

Paciente: Juan Braulio Diaz Fernandez => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso "d", do artigo 108, da Constituição Federal, não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada po JUAN BRAULIO DIAS FERNANDEZ, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos n.º 0010 03 064219-2. Custas ex

lege. Ciente o Ministério público. P. R. I. Comarca de Boa vista (RR), em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADORA(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00253 - 01003059138-1

Réu: Wagner Lima Bastos => INTIME-SE A DEFESA A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Moacir José Bezerra Mota.

00254 - 01003061077-7

Réu: Cleomir Ribeiro da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/06/2003 às 08:20 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00007
000020RR => 00007
000051RR-B => 00030
000073RR-B => 00003
000077RR-A => 00020
000107RR-A => 00027
000110RR-B => 00005, 00009, 00010, 00012, 00017, 00028
000125RR => 00022
000144RR => 00013
000151RR-B => 00026
000160RR => 00029
000168RR-B => 00016
000171RR-B => 00014
000178RR => 00021
000206RR => 00018
000223RR-A => 00005, 00009, 00010, 00017, 00028
000225RR => 00015
000231RR => 00011, 00019
000236RR => 00026
000245RR => 00014
000260RR => 00019
000262RR => 00021
000263RR => 00023
000269RR => 00021, 00024
000281RR => 00019, 00029, 00031
000327RR => 00025
000337RR => 00029
003879AM => 00026
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00006, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 01003064332-3

Requerente: Joao Pereira de Lacerda, Requerido: Renato Silva e Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 01003064341-4

Requerente: Antonio Carlos Gonçalves da Silva, Requerido: Nenem de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 354,17 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003064345-5

Autor: Alice da Costa Nascimento, Réu: Lojas Ipanema Magazine e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00004 - 01003064335-6

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: L L Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.260,10 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa, Executado: N S das Chagas e Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.527,12 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003064330-7

Requerente: Nadilson Campos Cavalcante, Requerido: Manoel Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa, Réu: Alcimar Castro Paz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.003,00 Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos.

00008 - 01003064343-0

Autor: Jacqueline Lopo Bahia, Réu: Pâmela Yolle Faria Adona =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.394,19 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00009 - 01003064339-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: Janira Souza de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.108,74 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 23/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01002042724-0

Autor: Francisco de Sousa Coutinho, Réu: José da Silva Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2003 às 08:30 horas. Boa Vista, 16.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00011 - 01002029533-2

Exequente: Anderson Ricarte Figueiredo, Executado: Paulo Roberto Brasil da Rosa => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 19.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00012 - 01003058439-4

Exequente: Maria Alzeni Medeiros Cavalcante, Executado: Maria da Paz P de Melo => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista, 15.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002055713-7

Autor: Maria de Fatima Dantas de Assis, Réu: Aldenora do Monte Avelino => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2003 às 09:00 horas. Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 19.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00014 - 01003060163-6

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva, Réu: Empresa de Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 10:00 horas. Boa Vista, 14.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Dimas de Almeida Soares.

00015 - 01003064299-4

Autor: Magda Martins Vianna e outros, Réu: Andreia Cristina Godoy => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2003 às 09:30 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00016 - 01003064307-5

Autor: Gardilene Silva de Oliveira, Réu: Supermercado Butekão Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2003 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

MONITÓRIA

00017 - 01001017456-2

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fidalho Chaves => DESPACHO: Diga a autora acerca da proposta de fls. 97. Boa Vista, 19.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 01002054487-9

Requerente: Leila Amarilda Soares dos Santos e outros, Réu: Maiuely Carvalho da Costa => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista, 13.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

RESCISÃO

00019 - 01002029593-6

Autor: Keila Rodrigues da Silva, Réu: Francisco Ribeiro Moura => DESPACHO: Diga a autora sua pretensão, uma vez que não aceitou a penhora de fls. 56, conforme petição de fls. 58/59. Boa Vista, 19.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso, Miria Di Manso.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 23/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

ACÃO DE COBRANÇA

00020 - 01002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Intime-se para apresentação de bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 22/05/2003 Dr. marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 01002052859-1

Requerente: Ritacley Barbosa de Castro, Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9099/95). Proceda -se a expedição do amndado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se que no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (ar. 736/CPC). Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00022 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Encaminhe-se à Turma Recursal. Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00023 - 01003061204-7

Esequiente: Jadir Corrêa da Costa Júnior, Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se retorno do mandado de citação de fls. 09. Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Ráison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00024 - 01002050946-8

Autor: Isaías Montanari Junior, Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Certifique-se a interposição de embargos. Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 01002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz, Réu: Francisco Pereira Torres => DESPACHO: Intime-se para apresentação de bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 22/05/2003 Dr. marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

00026 - 01003057768-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Arquivem-se. Em, 22/05/2003 Dr: Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Ágata Cristh Barroso de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00027 - 01002029522-5

Autor: Alexandre Carneiro Freitas, Réu: Eucatur Ltda => DESPACHO: À DPE, em 05 dias sobre fls. 91-95, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

RESCISÃO

00028 - 01002028564-8

Autor: Luiz Martins da Silva, Réu: Telma Almeida => DESPACHO: Defiro o requerido fls.921. Diligências necessárias. Prazo 30 dias. Em, 22/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 23/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00029 - 01003060147-9

Autor: Jorge Anderson Schwinden, Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: I. Defiro fls. 65; II. Designe-se nova data para instrução; III. Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 27 de junho de 2003, às 10:30 horas; Boa Vista, em 19 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Miria Di Manso.

00030 - 01003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Réu: Dircinha dos Santos Ferreira => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 17 de junho de 2003, às 08:30; Boa Vista, em 16 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00031 - 01003063645-9

Autor: Marcelo Pantaleao Silva, Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 16 de junho de 2003, às 10:30; Boa Vista, em 03 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miria Di Manso.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 23 de maio de 2003

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009150-1**

Espécie: **Desapropriação**

Autor: **O Município de Boa Vista**

Advogado(s): **Marcos Antonio Carvalho de Souza OAB 149/RR**

Réu(s): **José Marcos de Almeida Formighieri**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. **José Marcos de Almeida Formighieri**, para que se manifeste à respeito do valor depositado pelo expropriante, constante nos documentos de fls. 41, conforme os despachos abaixo transcritos, proferidos nos autos acima epigrafados: "...
Intime-se o expropriado no endereço fornecido às fls. 55 para dizer acerca do valor depositado. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito."; "Defiro fls. 88, intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2003, César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009723-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção**

Executado(s): **Lize da Rocha Pereira**

Advogado(a):

CDA: **5115/99 e 5135/99**

Valor da Dívida: **R\$ 577.588,74** (quinhetos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **5115/99 e 5135/99**, referentes à **INFRAÇÃO**, datadas de **15/03/99 e 23/03/99**, respectivamente, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a Sra. **Lize da Rocha Pereira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009822-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção**

Executado(s): **EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA e outros**

Advogado(a):

CDA: **7428/01 e 7429/01**

Valor da Dívida: **R\$ 2.461,84** (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **7428/01 e 7429/01**, referentes à **Falta de apresentação de GIM e/ou GIAM e atraso na escrituração de livros fiscais**, datadas de **22/03/01**, respectivamente, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **EMPRESA GRÁFICA UAILAN**, na pessoa de seu representante legal, e os Srs. **Humberto C. de A. Silva, Paulo de Souza Peixoto, Maria de L. de Souza Falcão e Valdelice Campina dos Santos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO- 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 23 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 01 011433-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Indiciado: TETSUAIÁ CASTRO EDA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

Advogado: Antônio Cláudio de Almeida - OAB/RR

DESPACHO EM ATA: - homologo Transação Penal; Defiro cota ministerial. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de maio de 2003.

Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011252-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Indiciado: MATEUS QUEIROZ e OUTROS

Artigo: 12 da Lei 6.368/76.

Advogado:

DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, às fls. 100; Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011855-1 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Indiciado: IGNORADO

Artigo:

Advogado:

DESPACHO: Defiro prazo; BV.RR; em 23.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

**Expediente do dia 26 de maio de 2003
Para ciência e intimação das partes.**

Proc. 02 023088-3- AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM

DECISÃO: O denunciado **MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM**, apesar de regulamente citado por edital (fls 131.) não compareceu para o interrogatório e nem constituiu advogado. Nos termos do art.366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, **DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força do preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. *In casu*, o preceito secundário do crime de estelionato prevê uma sanção de até 05(cinco) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intime-se. Boa Vista, aos 20 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 022679-0- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: BERNARDO PEREIRA DE SENA

Advogado: **DPE - Dr. Sílvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º da Lei 9099/95, **HOMOLOGO Á TRANSAÇÃO PENAL** Acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado **BERNARDO PEREIRA DE SENA**, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após transito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. Boa Vista, 20 de maio de 2003”. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 049851-4 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: ALEXSÂNDRO SILVA FARIAS

Advogado: **DPE - Dr. Sílvio Abbade Macias**

SENTENÇA: Isto posto **JULGO PROCEDE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ALEXSANDRO SILVA FARIAS nas sanções do art.155§4º, inciso II e IV, do Código Penal** (...) resultando na pena de **01(um) ano e 03(três) meses de reclusão** (...) fixo a pena pecuniária em **30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 avos do salário mínimo mensal** (...) substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de Direito (art.44§ 2º, segunda parte, do CPB), nas seguintes modalidades: a) **prestação pecuniária** (art.43, I, c/c 45§ 1º do CPB), consubstanciada em resarcimento à vítima do valor correspondente ao prejuízo com o conserto da máquina de lavar, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) **prestação de serviços comunitários** (art.43, IV). Os prazos e modos de cumprimento deverão ser fixados pelo Juízo da Execução. Sem Custas, por ser o réu beneficiário da Justiça gratuita. P. R. Intime-se. Cumpra-se. Autorizo eventual recurso em liberdade. Após transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se carta de guia. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista, 30 de abril de 2003.” **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito.

Proc. 01 014306-2 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: MARIÁLVO MUSTAFÁ DE ALBUQUERQUE

Advogados: **Dr. Antônio Cid e Dr. André Paulo dos Santos Pereira**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do **art.499** do CPP.

Proc. 02 021590-0 DIREITO DE RESPOSTAS

Requerente: RAUL RIBEIRO PINTO

Advogado: **Dr. Edinaldo Gomes Vidal**

Requerido: EMPRESA GRÁFICA EDITORA BOA VISTA

Advogado: **Dr. Stélio Denner de Souza Cruz**

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar quanto ao pagamento das custas processuais.

Proc. 01 014340-1 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réus: FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA e EUCLIDES ERIAN DA SILVA

Advogado: **DPE-Dr. Sílvio Abbade Macias e Dr. José Fábio Martins**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 13 de junho de 2003 às 10:30 horas.

Proc. 03 062679-9 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: ANDERSON PAIVA DE LIMA

Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra da Mota**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar **Defesa Prévia** como também da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 09 de junho de 2003 às 08:30 horas.

Proc. 02 028221-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO

Advogado: **Dr. José Fábio Martins**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar **Defesa Prévia**.

Proc. 02 051554-9 CRIME C/ HONRA

Vítima: LEDENILDE FROES BOAS

Autoras do fato: JORGETE LIMA ROCHA e DANIELA ROCHA FERNANDES

FINAL DE DECISÃO: “(...) É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir. Finda a fase inquisitoria, foram os autos remetidos a este Juízo, tendo decorrido mais de seis meses entre a data da ciência do fato (art. 103/Código Penal) e o dia de hoje, emergindo a decadência do direito de queixa, nos precisos termos do art. 107, IV, 2º figura, do Código Penal. Operou-se, assim, a extinção do direito de propor a ação penal da ofendida, em razão do decurso do prazo que a lei fixa para tal exercício. Sendo tal prazo improrrogável, não ficando sujeito a interrupções ou suspensões (salvo no Código de Defesa do Consumidor), urge que se reconheça a extinção da punibilidade das autoras do fato. Frise-se que o conhecimento sobre quem é o autor do fato, nestes autos, é inequívoco, vez que foi a própria vítima quem delatou os fatos à Autoridade Policial. Assim sendo, nos termos do art. 38 do CPP, combinado com o art. 107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de **JORGETE LIMA ROCHA e DANIELA ROCHA FERNANDES**, nos presentes autos, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte da ofendida. Sem custas. P. R. I. e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Notifique-se o MP do teor desta decisão.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 06314-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réus: NILSON DA SILVA PEREIRA, NATANAEL ALVES SAMPAIO e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

Advogados: **DPE - Dr. Sílvio Abbade Macias, Dr. Moacir José Bezerra da Mota e Dr. Nilter da Silva Pinho**

DESPACHO: R. H. 1) Cabe à Defesa instruir os autos com informações bastantes a possibilitar a ordinária intimação das testemunhas. Nos presentes autos, há mora da defesa do 3º denunciado, vez que intimado para apresentar novo endereço de KENEDY SILVA SOUZA (fls. 121), no prazo de 03(três) dias, quedou-se inerte. Tenho pois, que houve desistência de sua oitiva; 2) Diga ao MP se tem algo a opor quanto à desistência da testemunha suso citada; 3) Quanto a não citação do denunciado **NATANAEL ALVES SAMPAIO**, cumpra-se o determinado a respeito na deliberação do fls. 158; 4) Intime-se o Dr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para que, através de Procuração com poderes especiais (RT 563/409), requeira sua habilitação nos autos como assistente do Ministério Público; 5) Certifique-se sobre o retorno das cartas precatórias; 6) P.R.I. B.V. 20/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02.053639-6 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ ALUÍSIO SANTOS SOBRAL

Advogado: DPE - Dr. Sílvio Abbade Macias

FINAL DE SENTENÇA “(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu JOSÉ ALUÍSIO SANTOS SOBRAL nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal; e ABSOLVENDO-O, com fulcro no art.386, III, do CPP, c/c art.15 do CP, da acusação relativa ao crime de **tentativa de estupro**. DOSIMETRIA DE PENA: (...) Presente a atenuante do art.65, I, do CP (na data dos fatos, o réu ainda era menor de 21 anos), reduzo a pena acima em 1 (um) ano, passando, assim, para 7 (sete) anos de reclusão, mais a multa. Reconhecida a existência da qualificadora do § 2º, I, do art.157, já que o réu usou um terçado para ameaçar a vítima, majoro a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando, dessa forma, o tempo de **9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**, que torno definitiva. Fixo a pena pecuniária em **90 (noventa) dias-multa**, tendo em vista a gravidade do crime e as circunstâncias do art.59, retro analisadas. Arbitro o dia-multa no valor mínimo, ou seja, **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato delituoso**, considerando as modestas condições econômicas do sentenciado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública. Nos termos do art.33, § 2º, “a”, do Código Penal, a pena será cumprida **inicialmente** em regime **FECHADO**. Em virtude do tempo de condenação acima estabelecido, é incabível a substituição por pena alternativa e a concessão de *sursis*. Sem custas (Justiça Gratuíta). P. R. Intimem-se (o réu pessoalmente). O sentenciado já se encontra preso, tem antecedente criminal e má conduta social, razão pela qual não autorizo o recurso em liberdade. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2003.” **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 02 041402-4 INQUÉRITO POLICIAL

Indicado: IGNORADO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Alega o Órgão Ministerial que a ausência de provas quanto à autoria e materialidade delitiva deixa o órgão do M.P. estéril de justa causa para a propulsória da Ação Penal. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propulsória de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código Processo Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 024440-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO CARVALHO DE QUEIROZ

Advogado: DPE – Dr. Sílvio Abbade Macias

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo procedente o pedido e condeno FRANCISCO CARVALHO DE QUEIROZ, já qualificado nos autos, às penas do art. 155, caput, com a causa de aumento do §1º deste mesmo artigo do Código Penal**. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 18, salvo a valor de R\$ 80,00, que foi devidamente suportado pelas vítimas; **motivos** – buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** – pelo que consta dos autos, não houve nenhuma negligência das vítimas quanto à vigília de seu patrimônio; **conduta social** – o réu tem família constituída (conforme dito em seu interrogatório), o que faria do seu cárcere uma traumática experiência para seus familiares; **personalidade** – não demonstra tem vocação a atividades ilícitas, vez que responde tão-só e este processo; **circunstâncias** – o réu se encontrava dentro da casa da vítima e poderia ter subtraído muitos outros bens; **antecedentes** – o Réu é primário. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão. Nada a alegar em termos de agravantes e atenuantes, razão porque a pena resultante da segunda fase de aplicação permanece a mesma da pena-base. Em terceira fase, passa a incidir a causa de aumento de pena acima reconhecida. Aplico, pois, a majorante de 1/3 (um terço) sobre a pena de 01 (um) ano e atinjo o **total de 01 (um) e quatro meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, poderá recorrer em liberdade e determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal. Em virtude, porém: a) do *quantum* de pena aplicado não ser superior a quatro anos e o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (inciso I do art. 44/CP); b) do réu não ser reincidente em crime doloso (inciso II do mesmo artigo de lei); c) que a suficiência da substituição é indicada pela menor culpabilidade (reprovabilidade) do réu, seus bons antecedentes e sua conduta social normal (inciso III do mesmo artigo de lei); d) que o cárcere deve ser concebido como *ultima ratio*, reservado para infratores que não podem conviver com a comunidade, procedo à substituição prevista no artigo 44/CP, nos seguintes termos: substituo pena de reclusão de 01 ano e 04 meses por duas penas restritivas de direitos (§2º do art. 44/CP), sendo uma de **limitação de fim de semana** (art. 43, inciso VI), onde o condenado deverá permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (art. 43, inciso IV, do CP), reparando o dano causado pelo seu trabalho gratuito em entidades assistenciais ou similares, tudo com o acompanhamento do CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PÉNAS E MEDIDAS

ALTERNATIVAS – CEAPA/RR. Os serviços à comunidade, acima determinados, deverão ser atribuídos conforme as aptidões do condenado e terão a duração de 01 hora-tarefa por dia de condenação, cuja conversão em dias será aferida pelo Juízo das Execuções Penais (art. 46, §3º, CP). Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 21 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 000633-1 CRIME C/ COSTUMES

Autor: Justiça Pública

Réu: PARIMÉ DA SILVA SOUZA

Advogado: DPE – Dr. Sílvio Abbade Macias

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que manteve na íntegra a sentença condenatória de fls. 113/119, cumpra-se o determinado na parte final daquele veredito (f.129). B.V. 20/05/2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 059924-4 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Rés: NINA MOREIRA DE SOUZA e SUZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Elias Mendes dos Santos, Dr. Francisco de Assis Guimarães

FINAL DE DECISÃO: “(...) Passo a decidir. Quanto ao pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por NINA MOREIRA DE SOUZA, às fls. 63, entendo que o indeferimento, no momento, se impõe. É que, como ressaltado pelo douto Órgão Ministerial às fls. 76, a Defesa constituída da Requerente nada juntou a subsidiar suas alegações, limitando-se a afirmar fatos e a requerer contracautela libertatória. Indefiro, pois, este pedido, sem prejuízo dele ser reformulado a qualquer momento para nova apreciação. Quanto à manifestação do MP às fls. 90-v, entendo pertinente. A 2ª denunciada, apesar de ter sido assistida pelo procurador da co-ré (constituído *apud acta* pela própria interroganda) em seu interrogatório de fls. 52/53, não apresentou defesa prévia. Apesar deste Juízo considerar prescindível a apresentação destas “primeiras alegações”, no caso em exame a sua não-apresentação merece melhor a avaliação. É que a DEFESA PRÉVIA de SUZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA ficou a cargo do seu Procurador particular, o qual era o mesmo da co-ré NINA MOREIRA DE SOUZA. Esta, em seu interrogatório de fls. 50/51, indicou como tese de defesa justamente a total responsabilidade penal de SUZANA OLIVEIRA ALMEIDA. Então, por óbvio, se trata de teses contrapostas, sendo incabível a defesa de ambas por um só advogado. Na fase de interrogatório não emerge nenhuma irregularidade, pois, como dito alhures, trata-se de ato meramente judicial. Quanto à oitiva de testemunhas arroladas pelo MP (fls. 78/84), também nenhuma nulidade se impõe, vez que foram as réis assistidas por advogados distintos: a 1ª denunciada acompanhada de seu procurador Dr. ELIAS MENDES DOS SANTOS, e a 2ª denunciada pelo advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES, nomeado para o ato. Assim, chamo o feito à ordem para, quebrando o *iter* procedural, determinar a notificação da 2ª denunciada, Sra. SUZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, para, no prazo de 03 (três) dias, declinar, querendo, o nome do patrono de sua Defesa, e que, no silêncio, tal mister ficará a cargo da Defensoria Pública Estadual. Deverá, pois a Defesa (constituída ou Pública) apresentar, querendo, as primeiras alegações desta segunda denunciada. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, aos 23 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 026004-7 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DE JESUS AMORIM e MARIA ADRIANA GUIMARÃES

Advogado: **DPE – Dr. Sílvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo prescrita Ação Penal e extinguo a punibilidade de FRANCISCO DE JESUS AMORIM, tudo em homenagem ao art. 107, IV, do CPB. O denunciado sairá devidamente intimado do teor desta sentença, prolatada nesta audiência. Notifique-se o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025468-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autor: Justiça Pública

Réu: SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA

FINAL DE SENTENÇA “(...) É o breve relato. Passo a decidir. De fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Da análise dos autos se verifica que o recebimento da denúncia se deu em data de 26/04/99, ou seja, a mais de 04 (quatro) anos, e este delito tem pena máxima, *in abstrato*, de 01 (um) ano, cuja prescrição dá-se, com suporte na tabela temporal do artigo 109/CP (mais precisamente em seu inciso VI), em 04 (quatro) anos. Desta forma, constato, que diante do *quantum* penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, VI, todos do Código penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU **SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA**. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P. R. I. C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, aos 23 dias de maio de 2003.” **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 064215-0 RELAXAMENTO DE PRISÃO

Autor: Justiça Pública

Requerente: CIDINEI DA SILVA SERRÃO

Advogado: **Dr. Elias Bezerra da Silva**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, *in totum*, o parecer ministerial. De fato, não há que se falar em constrangimento ilegal, uma vez que o inquérito foi concluído e encaminhado ao Fórum no 9º dia, contado da data do flagrante, conforme registros nas fls. 42/43, tendo sido recebido no Cartório Distribuidor no 10º dia (15.05.2003), consoante protocolo no verso da capa do IP; e no 11º dia foram os autos recebidos nesta 5ª Vara Criminal (fls. 45 dos autos principais). Por outro lado, o MP já ofereceu a denúncia (21.05.2003), que está sendo recebida nesta data, com o dia do interrogatório já agendado para o dia 11 de junho próximo. O feito encontra-se, portanto em trâmite regular. Na prisão em flagrante do requerente, outrossim, também foram cumpridas as formalidades legais. Não vislumbro, pois o alegado constrangimento ilegal na manutenção da custódia do requerente. Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, **INDEFIRO O PEDIDO**, mantendo o réu CIDINEI DA SILVA SERRÃO sob custódia provisória. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.” **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 02 028728-9 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: GLEYSON DE VASCONCELOS FREITAS

Advogado: **Dr. Antônio Cláudio de Almeida**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo de 24:00horas restituir os autos ao cartório, artigo 196 do CPC.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0010 03 061816-8

Requerente: A. C. dos P.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerido: Edson da Silva

Como se encontra o requerido EDSON DA SILVA, RG. 88.647 SSP/RR e CPF 382.840.902-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 15 (quinze) dias,

contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0010 03 061816-8

Requerente: A. C. dos P.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerido: Edson da Silva

Como se encontra o requerido EDSON DA SILVA, RG. 88.647 SSP/RR e CPF 382.840.902-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 043/03

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de realizar diligências na sede do Município do Cantá, bem como nas Vilas de São Raimundo e Central, a fim de apurar desvios de comportamento de adolescentes, casos de maus-tratos, venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências na sede do Município do Cantá, bem como nas Vilas de São Raimundo e Central, no período de 24 à 26 de maio de 2003;

1. Márcio André de Castro Bandeira
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 23 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 044/03

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriado;

RESOLVE:

Manter a escala de serviços aos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados na seguinte forma:

Dia 07/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 07/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 08/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 08/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;
Dia 14/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 14/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
Dia 15/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 15/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
Dia 19/06 – Quinta-feira das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 19/06 – Quinta-feira das 15:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
Dia 20/06 – Sexta-feira das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/06 – Sexta-feira das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 21/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 21/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;
Dia 22/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
Dia 22/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 28/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 28/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça ;
Dia 29/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 29/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 045/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do **ECA**;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 02/06 à 06/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre, Naryson Mendes de Lima e Danúbia dos Santos Pereira;
De 02/06 à 06/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos, Elinéia Souza da Cunha e José da Guia Marques;
De 09/06 à 13/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos, Danúbia dos Santos Pereira e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 09/06 à 13/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos, Francisco de Assis de Almeida Souza, José da Guia Marques e Rodinei Lopes Teixeira;
De 16/06 à 18/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos, Danúbia dos Santos Pereira e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 16/06 à 18/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Elinéia Souza da Cunha, Francisco de Assis de Almeida Souza, José da Guia Marques e Martha Alves dos Santos;
De 23/06 à 27/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira e Danúbia dos Santos Pereira;
De 23/06 à 27/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza, Martha Alves dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Elinéia Souza da Cunha e Francisco de Assis de Almeida Souza;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 046/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segundas, Quartas e Sextas - Feiras das 07:00h às 08:30h, nos dias de Terças e Quintas das 06:30h às 07:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:00h, pelo turno da noite;**

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 02/06 à 06/06 – Anderson Luís da Silva Mendonça (manhã);

De 02/06 à 08/06 – Rodinei Lopes Teixeira (noite);

De 09/06 à 13/06 – Naryson Mendes de Lima (manhã);

De 09/06 à 15/06 – Anderson Luís da Silva Mendonça (noite);

De 16/06 à 18/06 – Henrique Sérgio Nobre (manhã);

De 16/06 à 20/06 – Naryson Mendes de Lima (noite);

De 23/06 à 27/06 – Nivaldo Francisco de Souza (manhã);

De 23/06 à 29/06 – Henrique Sérgio Nobre (noite).

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 047/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 26/06 à 06/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcieline Barbosa dos Santos;

De 26/06 à 06/06 – das 14:30 às 20:30 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 09/06 à 13/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 09/06 à 13/06 – das 14:30 às 20:30 horas – Elinéia Souza da Cunha;

De 16/06 à 18/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 16/06 à 18/06 – das 14:30 às 20:30 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 23/06 à 27/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;

De 23/06 à 27/06 – das 14:30 às 20:30 horas – José da Guia Marques;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

Expediente do dia 26 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061596-6

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Lucimar Moura Reis

Adv.: Defensória Pública

Apelado: Antônio Mário Pereira da Costa

Adv. : Lavoisier Arnoud

Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, para reformar a sentença nos termos do voto do Relat or adiante transcrito: “ Trata-se de Recurso inominado agitado em face de sentença que julgou improcedentes Embargos a Execução. A sentença entendeu que a Recorrente/Embargante residia em imóvel rural localizado no município de Rorainópolis, o que descharacterizaria a residência penhorada neste município de Boa Vista, como bem de família. Para a Embargante/Recorrente o imóvel rural não lhe pertence e sim a um irmão seu, residindo em Boa Vista juntamente com seus filhos. Decido. Tenho que mesmo que houvesse prova definitiva de que o imóvel rural efetivamente pertence a Recorrente/Embargante isto não iria descharacterizar o imóvel penhorado em Boa Vista como bem de família. De fato, ficou comprovado que os filhos da Recorrente/Embargante residem no imóvel penhorado, onde inclusive ela foi citada e que ela no mínimo aos finais de semana encontra-se no imóvel em questão. Ora, o bem de família, no caso, é aquele onde a Recorrente/Embargante é encontrada com seus filhos devendo ser penhorado o imóvel rural se este lhe pertencer. Do exposto voto pela reforma da sentença, julgando procedente os embargos para desconstituir a penhora sob o imóvel pertinente”. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 22/05/03 (a) Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061599-0

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Evangelista da Silva Teixeira

Adv.: Defensória Pública

Apelado: José Lopes da Silva

Reintegração de Posse. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, para anular o processo a partir da audiência de conciliação, instrução e julgamento, inclusive, em virtude do Recorrente ter justificado o seu não comparecimento à audiência por problema de saúde. Face o procedimento do Juizado Especial exigir o comparecimento pessoal das partes, deve ser adotado um critério de razoabilidade em casos de ausências por motivo de força maior, como é a situação vertente. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 22/05/03 (a) Turma Recursal.

Mandado de Segurança n.º 0010 03 057287-8**Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado**

Impetrante: Reinaldo da Silva Pereira

Adv.: Mamede Abrão Netto

Autor. Coator. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Comarca de BV/RR

Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do Mandado e denegou a segurança pedida, em consonância com parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator seguinte: “ Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por arrematante de um imóvel em ação de execução. Segundo o Impetrante o MM. Juiz ora Impetrado decidiu ser bem de família e, portanto, impenhorável, determinado terreno no qual havia duas casas. Para o Impetrante o bem comportava divisão e desta forma parte do imóvel poderia ser penhorado. Citado, o Litisconsorte/Executado alegou preliminarmente não ser proprietário do bem e no mérito, pela manutenção da decisão. O Ministério Público opinou pela rejeição da preliminar e, além disso pela aplicação das penas de litigância de má fé ao Litisconsorte. No mérito opinou pela denegação da segurança. Decido. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar posto que no processo executivo pertinente o Litisconsorte sequer afirmou não ser o proprietário do bem. Por outro lado tenho que não é o caso de aplicar as penas de litigância de má fé posto que não houve prejuízo ao ora Impetrante. No mérito, tenho que deve ser denegada a segurança e mantida a decisão atacada. Com efeito havia no terreno pertinente duas casas porém, pela circunstâncias que podem ser vistas nos autos, tal terreno não comportar divisão sem comprometer o bem de família. De fato, colocar um estranho para morar bem próximo de uma família apresenta como uma afronta ao espírito da lei que regula o bem de família. Demais disso o valor da avaliação foi seis mil reais e o valor da arrematação somente três mil e seiscentsos reais, o que representa grande prejuízo para o Executado ainda mais quando o valor de seu débito era inferior ao um mil reais e nos termos do art. 6º da lei 9.009/95 o Juiz deve adotar em cada caso decisão mais justa e equânime. Sendo assim voto pela rejeição da

preliminar e no mérito pela denegação da segurança”. Custas pelo Impetrante e sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 22/05/03 (a) Turma Recursal.

Mandado de Segurança n.º 0010 03 057280-3

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Impetrante: Milt on Rogério Alves Matos

Adv.: Antônio Fernando Alves Pinto

Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/05/2003 (a) Jefferson Fernandes – Presidente da Turma Recursal.**Boa Vista - RR, 26 de maio de 2003.**

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício
Da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 051984-8 –EXECUÇÃO tendo como exequente RODOÍPHO CÉSAR MAIA DE MORAES e executado ENIRLEI DA COSTA PEREIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) televisão de 20 polegadas, marca GRADIENTE, série nº 286002465A5A.	Bom estado de conservação	300,00
01 (um) vídeo cassete, marca PANASONIC, 04 cabeças, série nº C7TA00279.	Não informado	250,00
01 (um) aparelho de som, marca AIWA, com prato para 03 CD's, com 02 tape deck, controle remoto, 02 caixas acústicas, série nº S02BR12L0152.	Semi-novo	600,00
TOTAL		1.150,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 02/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 18/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

COMARCA DE MUCAJAI

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão em Exercício

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº0030 02 000684 4

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

MENORES INFRATORES: A. DA SILVA e outros.

ADVOGADO: Dr. HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU, OAB/RR, 208

ART.(S): 213 do CPB.

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) Dr. HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU, OAB/RR, 208, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajá - RR, no dia 16 de junho do ano de 2003, às 08h30min a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Defesa, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 22 de maio de 2003.

ELTON PACHECO ROSA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO – DECORRÊNCIA DE TEMPO.**

Processo: n.º **0030 02 000197-7.**

Requerente: **RONALDO RODRIGUES DA SILVA.**

Requerido: **JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA.**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente Sr. **RONALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 02 000253-8**

Requerente: **MARLI DA SILVA GUIMARÃES.**

Requerido: **MANOEL DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente Sra. **MARLI DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO.**

Processo: n.º **0030 02 000284-3**

Requerente: **JUAREZ GUEDES DA COSTA.**

Adv.: **ORLANDO GUEDES RODRIGUES.**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente Sr. **JUAREZ GUEDES DA COSTA**, brasileiro, viúvo, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS**

Processo: n.º **0030 02 001068-9**

Requerente: **MARIA DERONICE LAURINDO SAMPAIO e HÉLIO BARBOSA DA SILVA.**

Adv. **DPE**.

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente Sr. **HÉLIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, motorista, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA.**

Processo: n.º **0030 02 001152-1.**

Requerente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA, rep. por sua gen. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.**

Adv.: **DPE.**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente Sra. **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**

Processo: n.º **0030 02 001167-9.**

Requerente: **VIVIAN DA SILVA RICARTE.**

Adv.: **DPE/RR.**

Requerido: **ANTÔNIO CLODOALDO RICARTE.**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, o requerente Sra. **VIVIANE DA SILVA RICARTE**, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO EM DECORRÊNCIA DE TEMPO.**

Processo: n.º **0030 02 001186-9.**

Requerente: **GILVAN DE FARIA SOARES.**

Adv.: **DPE.**

Requerido: **MARIA ENEIDA SILVA SOARES.**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente Sr. **GILVANDE FARIA SOARES**, brasileiro, casado, motorista, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**.Processo: n.º **0030 02 001188-5**.Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES ASSUNÇÃO**.Requerido: **ANTÔNIO RAIMUNDÔ ASSUNÇÃO**.

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte três) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ELTON PACHECO ROSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**Processo: n.º **0030 03 001574-4**Requerente: **IRANILDE BEZERRA DE ARAÚJO**Requerido: **SIMIÃO CARVALHO ARAÚJO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a Sr. **SIMIÃO CARVALHO ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C. P. C.), desde que o faça através de advogado. E a não contestação presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pela autora da inicial (Art. 285 C. P. C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte dois) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**Processo: n.º **0030 03 001708-8**Requerente: **MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS**Requerido: **LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a Sr. **LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C. P. C.), desde que o faça através de advogado. E a não contestação presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pela autora da inicial (Art. 285 C. P. C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte dois) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 03 001710-4**

Requerente: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**

Requerida: **TERESA BARROS SILVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **CITADA**, a Sra. **TERESA BARROS SILVA**, brasileira, casada, doméstica, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C. P. C.), desde que o faça através de advogado. E a não contestação presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pelo autor da inicial (Art. 285 C. P. C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte dois) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo: n.º **0030 03 001723-7**

Requerente: **JOANA PEREIRA DA SILVA**

Requerido: **JOSE LOURENÇO DA SILVA**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a Sr. **JOSE LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (Art. 297 do C. P. C.), desde que o faça através de advogado. E a não contestação presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pela autora da inicial (Art. 285 C. P. C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 23 (vinte dois) dias do mês de maio do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet
Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio
Expediente do dia 26.05.2003 para
ciência e intimação às partes.

Proc. n.º **349/03**

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Geral dos Trabalhadores - PGT

Município: Alto Alegre

Sentença: *Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 22/23, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 24, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.*
MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º **398/03**

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Município: Bonfim

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 399/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Município: Alto Alegre

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 397/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Município: Uiramutã

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 396/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Município: Normandia

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 395/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS

Município: Cantá

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 344/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT DO B

Município: Alto Alegre

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 22/23, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 24, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 400/03

Ação: **Prestação de Contas**

Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP

Município: Amajari

Sentença: Vistos., etc., Tendo em vista o relatório de exame de Prestação de Contas de fls 20/21, e a manifestação Ministerial favorável de fls. 22, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADA, as contas prestadas pelo Partido acima nominado, referentes ao exercício de 2002, na terceira Zona Eleitoral, após arquivar-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2003.

MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

Proc. n.º 020/00

Ação: Denúncia

Autor: Ministério Público Eleitoral

Acusado: Edinavam Eneas de Almeida

Adv: Vilmar Maciel

Despacho: **Digam as partes e o Ministério Público sobre a promoção. Boa Vista, 22 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Proc. n.º 212/01

Ação: Representação

Representante: Híperion Oliveira Silva

Adv: Denise Abreu Cavalcanti

Representados: João Valder de Albuquerque, Luiz Vanadier Albuquerque

Adv: Ednaldo Gomes Vidal

Despacho: **Designo o dia 12/09/03, às 10:00h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível no Fórum Sobral Pinto, para oitiva das testemunhas arroladas às fls 05, devendo o representado Regino Gomes de Albuquerque ser excluído da relação processual, vez que não foi possível sua localização. Boa Vista, 22 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Proc. n.º 1880/01-CGE

Assunto: Identificação em coincidência de inscrição requerida por pessoa cujo nome consta da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Interessado(a): Josefh Siqueira de Young (Vicente)

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 26, determino o comparecimento do interessado a este juízo, com a finalidade de esclarecer sua atual situação. Designo o dia 13/06/03 às 10:00h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível no Forum Sobral Pinto, para tal. Boa Vista, 22 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Edital de Informação

O Juiz da 3.ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. **FERNANDO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, no uso de suas atribuições legais.

INFORMA aos interessados, que os trabalhos da 3ª Zona Eleitoral de Roraima ficarão suspensos durante o dia **29/05/2003**, devido à palestra que será ministrada pela Dra. **Marcia Magliano Pontes**, do **TSE**, tendo como público alvo os funcionários do Cartório.

Boa Vista, 26 de maio de 2003.

Luiz Fernando C. Mallet
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para participar do “**I Encontro Sul-Brasileiro de Direito de Família**”, a realizar-se no período de 22 a 24MAI03, na cidade de Porto Alegre - RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Expediente do dia 23 de Maio de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000833-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : ROGERIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000175B - MARCIO WAGNER MAURICIO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA
ENTIDADE : DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM RORAIMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantendo a decisão agravada (fls. 118/120), a míngua de situação nova capaz de modificar o entendimento ali lançado. Prossiga-se.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001070-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : ANTONIO JOSE CARDOSO DE SEQUEIRA
ADVOGADO : RR00000112 - MARIA SANDELANE MOURA
IMPDO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ENTIDADE : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência em favor da 2ª Vara desta Seção Judiciária e determinando a reunião destes autos com o Mandado de Segurança n.º 2003.42.00.001003-4, proposto em 13.04.2003 (arts. 103 e ss do CPC).

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000018-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR

ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança e extinguindo o processo sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa e passiva. Sem custas. Sem honorários advocatícios.

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000083-0

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Francisco Rodrigues da Silva Filho

Advogado : Marcos Antônio Carvalho de Souza

“...Intimando a defesa, sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001448-7

Classe 13102 : Processo do Júri

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : Richard Martin

Defensor : Dr. Milton César Pereira Batista/DPE

“...Declinando da competência e determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual (súmula 150 do STJ)“.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001306-7

Classe 13101 : Processo Comum - Juiz Singular

Auto : Ministério Pùblico Federal

Réu : Amadeu Lima

Advogado : Luiz Inácio de Medeiros

“...Intimando o Advogado do acusado para apresentar a Defesa Prévia no prazo de 03 (três) dias, e advertindo o acusado de que cuja omissão será suprida com a nomeação de um defensor dativo”.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001166-2

Classe 13102 : Processo do Júri

Autor : Ministério Pùblico Federal

Reqte : José Januário Lopes Filho

Advogado : Defensoria Pública do Estado

“...Declinando da competência à Justiça Estadual (súmula 150 do STJ)“.

PROCESSO Nº : 1995.42.00.000367-8

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Réu : José Wilson da Silva e outro

Advogado : José João Pereira OAB/RR 136

“...Vista a defesa para se manifestar na fase do art. 499 do CPP “.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

SELMAR PAZ LIMA e VIVIANE RODRIGUES FREIRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brigadeiro Oliveira, nº 575, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de NEMÉSIO PEREIRA LIMA e MARIA DO CARMO PAZ.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/05/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Caracaraí, nº 409, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO FREIRE LADEIRA e TÂNIA DE MARIA RODRIGUES MARTINS.

LUIZ CLAUDIO DA ROCHA PEREIRA e ROSANA DE MATOS COSTA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 09/02/1957, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sargento Azevedo, nº 958, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIONOR PEREIRA e ZENA DA ROCHA PEREIRA.

ELA: nascida em Petrópolis-RJ, em 07/04/1966, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, nº 586, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE MATOS COSTA e NAIR TAVARES DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.